



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175765
UCI 170212 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AM
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 52710.001187/2006-51
UNIDADE AUDITADA : SUFRAMA/AM
CÓDIGO : 193028
CIDADE : MANAUS
UF : AM

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175765, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 02Mai2006 a 12Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 21/6/2006, mediante Ofício nº 19307/2006/CGU- Regional/AM/CGU-PR, para apresentação de esclarecimentos adicionais até 28/6/2006. Em 28/6/2006, mediante Ofício nº 4590/CGORF, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- GESTÃO OPERACIONAL: todas as informações constantes do Relatório de Gestão da Unidade;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: Análise do Balancete Orçamentário - Receitas e Despesas;

- GESTÃO FINANCEIRA: Análise de 20 processos de suprimentos de fundos;
- GESTÃO PATRIMONIAL: análise do inventário de bens móveis e imóveis da Unidade, posição em 31/12/2005;
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: análise de 30% do total das pastas funcionais dos servidores e 100% das aposentadorias e pensões concedidas no período;
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: análise de 01 Tomada de Preços e 05 Pregões; análise de 02 contratos e 17 convênios;
- CONTROLES DA GESTÃO: verificação de todas as determinações emanadas do TCU e da CGU, no exercício auditado; verificação de 18 Relatórios produzidos pela Auditoria Interna, no exercício auditado.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (073)

Os objetivos, metas e prioridades operacionais assumidos pela Unidade estão discriminados no seu Planejamento Estratégico, materializados por meio de programas e ações constantes do Plano Anual de Trabalho - PAT, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

.

Estas ações são acompanhadas e avaliadas conforme estabelece os instrumentos que regulamentam a função planejamento. No final do exercício, os resultados obtidos fazem parte do Relatório de Gestão.

.

Os objetivos da Unidade estão distribuídos nas seguintes áreas estratégicas: Tecnologia e Informação; Atração de Investimentos; Inserção Internacional; Desenvolvimento Sustentável e Logístico.

.

Foram estabelecidos formalmente os seguintes objetivos:

Identificar e divulgar oportunidades de investimentos; atrair investidores nacionais e estrangeiros e apoiar o empreendedorismo local; obter o reconhecimento nacional e internacional como agência permanente de indução de desenvolvimento sustentável; identificar e estimular investimentos em infra-estrutura pelos setores públicos e privados; estimular e fortalecer os investimentos na formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação pelos setores público e privado; consolidar o Pólo Industrial de Manaus - PIM; buscar o superávit na balança comercial em sua área de atuação; incrementar as atividades agrícolas, florestais e agroindustriais; fortalecer as atividades de comércio de mercadorias estrangeiras, nacionais e regionais; contribuir para o aprimoramento da prestação de serviços relacionados com as atividades econômicas de sua área de atuação; intensificar o processo de articulação e de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas; buscar a permanente inovação organizacional; contribuir para a conscientização e consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável na região; e aprimorar o processo de interiorização dos efeitos do modelo Zona Franca de Manaus - ZFM.

.

As metas assumidas pela Unidade são referentes aos Programas 0392 - Pólo Industrial de Manaus - PIM; 1020 - Interiorização do

Desenvolvimento da Amazônia Ocidental e 0750 - Apoio Administrativo. Estes Programas são de responsabilidade direta da SUFRAMA.

.
Existe ainda a Ação 2092 - Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, vinculada ao Programa 0466 - Biotecnologia, sob a responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, cuja gerência é da SUFRAMA.

.
As metas físicas estão distribuídas entre os Programas e, dentro destes, entre suas respectivas Ações.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (074)

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônios próprios com a finalidade de administrar as instalações e os serviços do Projeto Zona Franca de Manaus e está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. Exerce, então, essa Autarquia, o papel de Executora de políticas públicas.

.
O Projeto Zona Franca de Manaus foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 3.173/57, alterada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 288/67. Trata-se de uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia, um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

.
Em 1968, por meio do Decreto-Lei nº 356/68, o governo federal estendeu parte dos incentivos do Projeto Zona Franca de Manaus para os demais Estados que compõem a Amazônia Ocidental.

.
MISSÃO: "Promover desenvolvimento sustentável, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando à inserção internacional competitiva".

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (075)

Verificamos que cada Programa executado pela Instituição possui indicadores específicos adequados à avaliação do atingimento do objetivo ao qual o Programa foi criado.

.
=> Programa 0392 - PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS.

Indicadores:

- 1) TAXA DE VARIAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS;
- 2) TAXA DE PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS NA 2ª REGIÃO FISCAL.

.
=> Programa 1020 - INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL.

Indicadores:

1) TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO PIB REGIONAL NA COMPOSIÇÃO DO PIB NACIONAL.

.
=> Programa 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO.

1) TAXA DE PARTICIPAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA NO ORÇAMENTO

2) TAXA DE RETENÇÃO DA RECEITA ARRECADADA.

.
Além desses indicadores, verificamos a criação dos seguintes indicadores:

A) Indicadores socioeconômicos:

1) INDICADOR DE EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO - IEI, com o objetivo de apresentar o resultado da aplicação média em reais por família beneficiada considerando o volume de recurso investido no projeto.

2)INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE OPERACIONALIDADE - IEP, com o objetivo de demonstrar o percentual de eficiência quanto à operacionalidade do projeto.

3) INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE RETORNO DO INVESTIMENTO - IER, com o objetivo de demonstrar o retorno do investimento para cada 1 (um) Real investido.

.
B) Indicadores de Gestão:

I - Macroprocesso: Análise e Aprovação de Projetos Industriais

Indicador: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA FUNÇÃO ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS.

II - Macroprocesso: Acompanhamento de Projetos Industriais

Indicador: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA FUNÇÃO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS.

III - Macroprocesso Análise e Aprovação de Projetos Agropecuários e Agroindustriais

Indicador: ÍNDICE EFICIÊNCIA DA FUNÇÃO ANÁLISE DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS/AGROINDUSTRIAIS.

IV - Macroprocesso: Execução Orçamentária

Indicador: INDICADOR DE EFICIÊNCIA DA FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

V- Macroprocesso: Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Indicador: INDICADOR DE EFICIÊNCIA DA FUNÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH.

VI - Macroprocesso: Fomento a projetos de infra-estrutura econômica e social na Amazônia Ocidental.

Indicador: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA FUNÇÃO FOMENTO.

VII - Macroprocesso: Arrecadação

Indicador: TAXA DE RETENÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (076)

O resultado das metas atingidas pela Unidade e os motivos para aquelas metas não atingidas compõem o Relatório de Gestão/2005 da Instituição, parte integrante do Processo de Prestação de Contas, às fls. 28 a 83.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

A Unidade estimou as receitas a serem realizadas no exercício de 2005, no valor total de R\$ 281.447.072,00, conforme detalhado à folha 223 do Processo de Prestação de Contas.

4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (009)

A Unidade fixou para o exercício de 2005 despesas no total de R\$ 298.754.157,00, conforme demonstrado à folha 223 do Processo de Prestação de Contas.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Em análise ao Sistema SIAFI, verificamos que as despesas foram executadas de acordo com as determinações e diretrizes estabelecidas na LDO e LOA, não havendo no exercício de 2005 pagamento de despesas de caráter secreto e reservado, de convocação extraordinária, de juros e multas, bem como não houve inscrição de diárias em Restos a Pagar.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

A Unidade executou no exercício de 2005 despesas que totalizaram R\$ 147.689.546,01 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo), sendo em Despesas Correntes, R\$ 104.866.100,76, assim distribuídas:

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 17.826.196,51

Outras Despesas Correntes..... R\$ 87.039.904,25

Verificamos que as despesas efetuadas estavam compatíveis com o objeto a que se destinavam e que não houve classificação orçamentária incorreta dessas despesas.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

Durante o exercício de 2005 a Unidade concedeu 18 suprimentos de fundos que totalizaram R\$ 35.180,00. Desse valor, foram aplicados em despesas eventuais R\$ 27.171,69 e devolvidos por meio de GRU, em virtude de saldo não utilizado, R\$ 8.008,31.

Todos os suprimentos foram concedidos para depósito em conta-corrente e o valor das notas fiscais apresentadas respeitou o limite máximo permitido na Lei nº 8.666/93.

Verificamos que não foram concedidos suprimentos:

a) a responsável por dois suprimentos;

b) a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir;

c) a responsável por suprimento de fundo que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

d) a servidor declarado em alcance.

Identificamos que as prestações de contas foram compostas por todos os documentos exigidos pela legislação vigente e que os prazos de aplicação e comprovação foram obedecidos.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (016)

A Autarquia não se utiliza do Cartão de Pagamento do Governo Federal nos gastos com Suprimento de Fundos.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Constatamos 58 CPF's inscritos em Diversos Responsáveis, no final do exercício de 2005, totalizando R\$ 27.963.131,73 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e setenta e três centavos).

Os registros foram motivados pela falta ou irregularidade de comprovação de convênios firmados. Identificamos que as devidas Tomadas de Conta Especial foram instauradas e encontram-se em andamento.

Verificamos, também, que a Entidade vem acompanhando o desenrolar dos Processos junto ao Tribunal de Contas da União e procedendo à atualização dessa conta contábil de forma tempestiva.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (019)

Verificamos que a Unidade somente efetiva o pagamento de suas despesas após ultrapassado o estágio da liquidação das despesas.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (079)

Com relação aos registros dos Bens Móveis e Imóveis verificamos o seguinte:

a) Bens Imóveis:

Divergência na classificação contábil entre o Balancete do SIAFI e o Inventário de Bens Imóveis entre as contas 1.4.2.1.1.10.02 - Edifícios e 1.4.2.1.1.10.20 - Complexos/Fábricas/Usinas, no valor de R\$1.390.000,00.

Recomendamos que a Entidade proceda à necessária reclassificação dos valores no SIAFI ou no Inventário, observando a real situação dos bens imóveis que estejam causando a divergência contábil apontada.

b) Bens Móveis:

No Balancete Contábil da Unidade no SIAFI, na conta 1.4.2.2.48.00 - veículos diversos, consta o saldo de R\$ 85.300,81, sendo que R\$ 34.128,39, referem-se a oito (08) veículos cedidos para o IBAMA, por meio do Processo nº 2838/97-Termo de Cessão de Uso nº 08/97.

.
Emitimos uma Nota de Auditoria nº 001-OS nº 175765, tendo em vista que, no DETRAN/AM, a titularidade dos veículos cedidos já pertence ao IBAMA, recomendamos proceder a imediata regularização da citada cessão e atualização no SIAFI.

.
Durante o trabalho de campo, a Unidade, por meio do Despacho nº 188/2006-COMAP/CGLOG, de 07.06.2006, solicitou providências à CGLOG, solicitando a criação de uma comissão na forma do disposto no item 8.1, letra "e" da Instrução Normativa nº 205/88. Constatamos no Balancete SIAFI/2006, que a Unidade procedeu à transferência do valor da conta - veículos diversos, para a conta Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros, até que sejam providenciadas as alterações no Sistema de Patrimônio, para baixa dos valores no SIAFI.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (021)

A Comissão de Inventário 2005, foi constituída pela Portaria nº 148, de 25/05/2005, para realizar "in loco" os trabalhos de levantamento dos Bens Móveis/2005 existente na Unidade, no prazo de noventa dias (90), sendo prorrogado por mais trinta (30) dias pela Portaria nº 247, de 29/08/2005. Esse levantamento foi realizado na SEDE/SUFRAMA e nas respectivas unidades descentralizadas nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e no Distrito Federal (CGRIN), obedecendo ao disposto a IN SEDAP nº 205/88, de 04/04/1988.

.
Os Termos de Responsabilidades foram assinados pelos responsáveis e estão atualizados e os itens selecionados no inventário foram localizados com etiquetas de barras de identificação em diversos setores da Entidade.

.
No Inventário Anual de 2005, consta um total de 13.413 Bens Patrimoniais.

.
Não houve processo de alienação/desfazimento durante o exercício. Consta uma relação de 287 bens encaminhados ao Depósito sem utilização e que deverão ser vistoriados e avaliados para posterior destinação em 2006.

.
Verificamos a conformidade entre os saldos das contas constantes no Relatório do Inventário de Bens Móveis e o Balancete Contábil da Unidade emitido no sistema SIAFI/2005.

6.1.3 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.3.1 INFORMAÇÃO: (022)

Verificamos que a Unidade utiliza o sistema integrado, para registro dos dados de movimentação e de controle dos atos de gestão, e que os mesmos são confiáveis e seguros. Para acesso ao computador pessoal estão sendo solicitados o nome e o CPF do servidor.

.
Verificamos, também, que esse sistema emite Relatório de Inventário por conta, Termos de Responsabilidade, Transferência e etiquetas com barras de identificação de patrimônio, registrando ainda a inclusão e exclusão dos bens permanentes.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

Verificamos, por meio de análise nos dados cadastrais do SIAPE, que existe a correspondência entre a escolaridade e os cargos e funções exercidos na Entidade em 31/12/2005, nas situações DAS e FG cargos efetivos, conforme dados fornecidos pelo Relatório da CGRHU de 2005:

a) Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS: 102
- Ocupados por servidores efetivos.....79
- Ocupados por servidores sem vínculo....17
- Vagos.....06
Total.....102

b) Cargos de funções gratificadas - FG: 52
- Ocupados exclusivamente por servidores.46
- Vagos.....06
Total.....52

c) Situação de cargos efetivos:
- Cargos ocupados - 262 - 51%
- Cargos desocupados -146 - 29%
- Vagas Excluídas - 99 - 20%
Total - 507

Conforme análise realizada no Sistema SIAPE, não constatamos matrículas em duplicidade nos registros cadastrais.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (024)

Verificamos a existência de fidedignidade cadastral do SIAPE, selecionamos amostra de 40 (quarenta) servidores, confrontamos as informações obtidas no SIAPE com os registros contidos nas fichas funcionais, os dados estão atualizados no sistema.

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (025)

A Unidade possui um quantitativo de 284 (duzentos e oitenta e quatro) servidores ativos e ocupantes de cargos comissionados, sendo 40% distribuídos em atividades-meio e 60% em atividades-fim, nos diversos setores da SUFRAMA, conforme a seguir:

a) Área Meio: 114
- Superintendência - 02 servidores;
- GABIN-Gabinete- 07 servidores;
- PROJU-Procuradoria Jurídica - 06 servidores;
- CGCAS-Coord-Geral Conselho Adm. Suframa - 02 servidores;
- COGEC-Coord-Geral Est. Econ. e Empresariais - 04 servidores;
- CGCOM-Coord-Geral Comunicação Social - 04 servidores;
- CGRIN-Coord-Geral de Rep. Institucional - 06 servidores;
- AUDIT-Auditoria Interna - 13 servidores;
- SAD-Sup-Adjunta de Administração - 03 servidores;
- CGLOG-Coord-Geral de Recursos Logísticos - 31 servidores;
- CGRUH-Coord-Geral de Recursos Humanos - 16 servidores;
- CGORF-Coord-Geral de Exec. Orç. e Financeiro - 16 servidores;
- CGMOI-Coord-Geral de Mod. e Informática - 04 servidores;

b) Área Fim - 170 servidores
- COGEX-Coord-Geral de Comércio Exterior - 02 servidores;

- SAP-Sup. Adjunta de Plan. e Desenv. Regional - 05 servidores;
- CGPRO-Coord-Geral de Plan. e Prog. Orçamentária - 05 servidores;
- CGDER-Coord-Geral de Desenv. Regional - 06 servidores;
- CGTEC-Coord-Geral de Gestão Tecnológica - 03 servidores;
- Sup. Adjunta de projetos - 03 servidores;
- CGPRI-Coord-Geral de Anal. de Proj. Industriais - 05 servidores;
- CGAPI-Coord-Geral de Acomp. de Proj. Industriais - 04 servidores;
- CGPAG-Coord-Geral de Anal. e Acomp. de Proj. Agropecuários - 11 servidores;
- SAO-Sup. Adjunta de Operações - 02 servidores;
- CGMEC-Coord-Geral de Contr. de Merc. e Cadastro - 31 servidores;
- CGIEX-Coord-Geral de Contr. de Import. e Exportação - 03 servidores;
- CGPAM-Coord-Geral Portal da Amaz. Ocidental - 13 servidores;
- CGUDE-Coord-Geral de Unid. Descentralizadas - 01 servidor;
- ALCT-Área de Livre Comércio de Tabatinga - 03 servidores;
- ALCGM-Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - 17 servidores;
- ALCMS-Área de Livre Comércio de Macapá/Santana - 24 servidores;
- COREPV-Coord-Regional de Porto Velho/RO - 08 servidores;
- CORERB-Coord-Regional de Rio Branco/AC - 08 servidores;
- COREBV-Coord-Regional de Boa Vista/RR - 07 servidores;
- COREITA-Coord-Regional de Itacoatiara/AM - 02 servidores;
- COREJP-Coord-Regional de Ji-Paraná/RO - 04 servidores;
- CORECZS-Coord-Regional de Cruzeiro do Sul/AC - 03 servidores.

Verificamos adequada distribuição quantitativa e qualitativa dos servidores entre as áreas meio e fim da Unidade.

7.1.1.4 INFORMAÇÃO: (026)

De acordo com o quadro de recursos humanos apresentado no Relatório de Atividades de 2005, e informações extraídas do Gerencial SIAPE, referente aos dados comparativos dos exercícios de 2004 e 2005, verificamos que não houve extrapolações nos cargos e funções autorizados e ocupados pela Unidade, e estão assim distribuídos:

Situação	Quantitativo 2004	Quantitativo 2005
- Serv. Ativos.....	260.....	260
- Serv. Inativos.....	129.....	126
- Nomeados Cargo Comissão.....	018.....	019
- Cedidos.....	004.....	003
- Requisitados.....	005.....	004
- Instituidor de Pensão.....	033.....	038
- Lic. Inter. Particular.....	002.....	002
- Servidores Excluídos.....	003.....	003
- Lic. Incentivada.....	003.....	001
- Exerc. Descentr. Careira.....	0.....	003

De acordo com os dados acima, a força de trabalho da Unidade por situação, está distribuída da seguinte forma:

- Servidores ativos 56%;
- Servidores inativos 27%;
- Requisitados 1%;
- Nomeados Cargo em comissão 6%;
- Cedidos 1%;
- Instituidor de pensão 8%;
- Licenciados 1%.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (027)

Verificamos inexistência de Desvio Direto/Indireto de funções no quadro funcional da Entidade.

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (029)

Verificamos que em 2005 não houve nomeação de servidor para cargo efetivo, as nomeações foram para cargos comissionados de DAS-101.4 (2) e DAS-102.3 (1).

Verificamos, também, que houve uma (01) reversão em maio de 2005, o servidor de matrícula nº 0702203, foi revertido ao cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, em vaga de código nº 0451964 (cargo vago), e lotado na Coordenação Regional de Ji-Paraná da Superintendência Adjunta de Operações da SUFRAMA, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8112/90, regulamentado pelo Decreto nº 3.644/2000, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Em decorrência da análise realizada na folha de pagamento da Entidade auditada, verificamos as seguintes ocorrências:

a) servidores ativos em outros vínculos, ocupantes de duas matrículas no SIAPE. Tratam-se de servidores aposentados/ocupantes de DAS e ex-ocupantes de cargos comissionados, que permanecem no sistema em virtude do pagamento das parcelas dos passivos administrativos de 28,86% e 3,17%.

b) servidores que recebem Auxílio Alimentação com valores diferentes dos definidos pelo MPOG. Tratam-se de servidores lotados na Representação da SUFRAMA em Brasília/DF cujos valores foram pagos de acordo com a Portaria nº 71, de 15/04/2004.

c) na análise da amostra, verificamos divergências entre o cadastro e a folha financeira do servidor/instituidor de pensão de matrícula nº 0677819. Identificamos registro incorreto efetuado pela Entidade, no SIAPE, em relação aos códigos dos tipos de aposentadoria. As correções foram realizadas durante o período de Auditoria de Acompanhamento de Gestão/2005. O referido processo já se encontra julgado pelo TCU.

d) verificamos na folha de pagamento do mês de abril de 2005, pagamento de auxílio transporte cumulativo como o adicional de férias para um servidor da SUFRAMA. Durante os trabalhos de Auditoria de Acompanhamento, a Unidade providenciou a devolução do valor pago indevidamente por meio da rubrica 00951 - Auxílio Transporte, no mês de setembro/2005.

e) verificamos que as substituições foram legalmente constituídas e os pagamentos foram devidos aos servidores substitutos de acordo com o disposto no art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 9.527/97 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP, de 28/01/2005, pagos pela rubrica nº 00024.

f) verificamos que no mês de junho/2005, a Entidade providenciou a regularização no código da rubrica 000173 - Opção Função Aposentado de DAS a dois servidores/instituidores de pensão.

g) verificamos que os dez servidores da amostra fazem jus à Gratificação de que trata o artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (031)

De acordo com análise realizada na folha de pagamento - parte 2, verificamos as seguintes ocorrências:

a) Verificamos que, no período de janeiro a setembro, três servidores encontravam-se na situação de "cedidos", no sistema SIAPE de acordo com o Decreto nº 4.050/2001, para os seguintes órgãos:

1) matrícula nº 0677799 - TRE, sem ônus;

2) matrícula nº 0678145 - Instituto de Pesos e Medidas/AP, com ônus para o órgão cessionário;

3) matrícula nº 6745371 - Câmara dos Deputados, com ônus para o órgão cedente. O servidor de matrícula nº 0715542 retornou ao órgão de origem em março/2005.

b) Verificamos que, no período auditado, o abono de permanência concedido a 37 (trinta e sete) servidores está de acordo com o § 1º do Art. 3º da EC nº 41/03, que cumpriram todos os requisitos para obtenção da aposentadoria, com base nos critérios da legislação vigente.

c) Com referência aos servidores aposentados após 18/01/1995 e que recebem opção de função, assunto objeto de informação no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160820, item 7.4.1.4, a situação permanece. Entretanto, por meio do Acórdão nº 2076/2005 - Plenário (sessão de 30/11/2005 - Ata 47/2005), o Tribunal de Contas da União firmou novo entendimento, no sentido de que "9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade".

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (032)

Verificamos que não houve incorporações de adicional por tempo de serviço ou quintos/décimos para servidores da Unidade no exercício de 2005.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (033)

Verificamos que a concessão e o pagamento do adicional por tempo de serviço aos servidores da SUFRAMA estão obedecendo à legislação vigente.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

Em análise realizada por amostragem em 31 processos de concessão de diárias, do período de julho a dezembro/2005, vinte e uma (21) foram dentro do território nacional e dez (10) para o exterior.

Verificamos que os bilhetes de passagens estavam de acordo com os cartões de embarque, e anexados aos pedidos de concessões de diárias.

Verificamos, também, que os processos de concessões de diárias para o exterior foram devidamente autorizados pelo Ministro de Estado de

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com publicação no Diário Oficial da União.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (035)

Verificamos que, em 2005, a unidade concedeu três (03) ajudas de custo, para os seguintes servidores:

1) Servidor cedido do TRT da 1ª Região, para ocupar o cargo comissionado de Procurador Jurídico DAS-101.4, recebeu o benefício de R\$ 17.324,54, referente a dois dependentes, com direito a duas remunerações.

2) Servidor removido de ofício da Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental-CGPAM, para a Superintendência Adjunta de Operações - SAO, valor do benefício de R\$ 5.894,07 e mais transporte de três dependentes e mobiliário.

3) Servidor removido de ofício da Coordenação Regional de Boa Vista para a Superintendência Adjunta de Operações na sede, valor do benefício de R\$ 3.227,23, transporte de um dependente e mobiliário.

7.3.3 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA

7.3.3.1 INFORMAÇÃO: (036)

Verificamos que, em 2005, a Entidade concedeu auxílio moradia no valor de R\$ 22.750,00 (Vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para dois (02) ocupantes de cargos comissionados DAS-101.5.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (037)

Verificamos que a Unidade vem cadastrando os processos de concessão de aposentadorias regularmente no SISAC com posterior encaminhamento à CGU/AM para análise, conforme estabelecido na IN TCU nº 44/2002.

7.4.1.2 INFORMAÇÃO: (038)

Verificamos que não houve processos de aposentadoria diligenciados pela CGU/AM no exercício de 2005.

7.4.1.3 INFORMAÇÃO: (039)

No exercício de 2005, não houve concessão de aposentadorias.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (040)

Verificamos que a Unidade vem cadastrando os processos de concessão de pensões regularmente no SISAC e encaminhando à CGU/AM para análise, conforme estabelecido na IN TCU nº 44/2002.

7.4.2.2 INFORMAÇÃO: (041)

Foram concedidas no exercício de 2005, pensões de natureza vitalícia e temporária para 11 (onze) beneficiários de ex-servidores da Entidade, os processos foram legalmente constituídos.

7.4.2.3 INFORMAÇÃO: (042)

Verificamos que os processos cadastrados no SISAC até dezembro/2005, estão em andamento no TCU.

7.4.3 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

7.4.3.1 INFORMAÇÃO: (043)

Durante o exercício de 2005, a Unidade concedeu os seguintes benefícios securitários, classificados como auxílios e licenças:

- a) Um (01) Auxílio-Natalidade - (art. 196, da Lei nº 8.112/90), no valor de R\$ 260,00, ocorrido em 24.12.2004;
- b) 06 (seis) Auxílios-Funeral (art. 226, da Lei nº 8.112/90) no total de R\$ 10.081,75;
- c) 70 (setenta) Licenças p/ Tratamento de Saúde (art.202 da Lei nº 8.112/90). Selecionamos uma amostra de dez (10), as quais não excederam o limite de 30 dias.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 INFORMAÇÃO: (045)

Em 2005, foram instaurados sete (07) processos de sindicância, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da SUFRAMA disponibilizou à equipe de auditoria três (03) processos concluídos em 2005, como segue:

- 1) Processo nº52710.002808/2005-31: apurar denúncia de irregularidade quanto ao uso indevido de acesso à internet, mensagem transmitida pelo computador localizado na Central de Fiscalização Rodoviária, concluído com arquivamento do processo com recomendação do Parecer nº 973/2005-PROJU e Despacho PROJU nº 395/2005;
- 2) Processo nº 52710.006180/2005-43: apurar possível comportamento inadequado de servidor junto à empresa citada, processo arquivado por falta de comprovação, o denunciante não compareceu e nem apresentou justificativa;
- 3) Processo nº 52710.002853/2005-96: apurar responsabilidade quanto ao desvio de livros de Tombamento nºs 001421 e 024094, localizados na Procuradoria Jurídica da Autarquia, com arquivamento do processo, não houve comprovação de participação de servidores e nem prejuízo ao Erário, a reposição dos bens foi feita pela Coordenadora Jurídica responsável pelo patrimônio do setor, com base na alínea b, do item 10.3 da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/88.

Os processos de nºs 52710.0043, 52710.3232, 52710.3762 e 52710.7532/2005, foram transformados em PAD-Processo Administrativo Disciplinar.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (046)

Em 2005, foi concluído um (01) Processo Administrativo Disciplinar, por Comissão designada pela Portaria nº 151, de 27/05/2005, composta de três membros, para verificar envolvimento de servidor em fraude contra empresa. Essa Comissão, em seu Relatório Final, mencionado no processo nº 52710.000043/2005-03, concluiu pela demissão do servidor de matrícula SIAPE nº 1088675, Datilografo B-I, por infringir os arts. 116, inciso III e 117, incisos IX e XVIII, combinado com o art. 132, incisos I, IV e XIII, todos da Lei nº 8.112/90.

Processo encerrado com a demissão do servidor citado, pela Portaria nº 377, de 7/12/2005, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria

e Comércio Exterior, com fundamento nos incisos IV, X e XIII do art. 132 da Lei nº 8.112/90.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (047)

Os processos licitatórios analisados foram abertos mediante prévias requisições dos setores demandantes, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (048)

As licitações analisadas foram realizadas de acordo com as modalidades estabelecidas para os valores estimados das contratações e dos objetos licitados.

8.1.1.3 INFORMAÇÃO: (049)

Verificamos que nas licitações analisadas foram observados os procedimentos de identificação de disponibilidade orçamentária, bem como, de emissão de pré-empenhos para garantir os recursos até a conclusão das licitações.

8.1.1.4 INFORMAÇÃO: (050)

Identificamos nos processos analisados todas as peças listadas no art. 38 da Lei n. 8.666/93, bem como, as listadas no art. 21 do Decreto nº 3.555/2000 (Pregão).

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (051)

Projeto Básico sem orçamento detalhado e sem dados do SINAPI.

Identificamos as seguintes falhas formais no orçamento da obra licitada pela Tomada de Preços nº 02/2005:

a) Não detalhamento dos custos unitários dos serviços orçados para a realização da obra, descumprindo-se a alínea "f", do inciso IX, do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

- Riscos avaliados para a falha:

1) Desconhecimento dos insumos e custos de mercado, referentes a cada serviço requisitado para a obra, prejudicando o julgamento das propostas;

2) Falta de transparência nos critérios de avaliação dos preços das propostas.

b) Não elaboração com base nos dados do SINAPI (elaborado de acordo com os dados de editora especializada), contrariando o art. 105 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005): "Art. 105. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal".

- Risco avaliado para a falha: Não conformidade do custo das obras com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou a realização de procedimento licitatório com projeto básico elaborado com infringência de normas.

CAUSA:

FALHA "A": A rigor, os maiores responsáveis pelos aspectos jurídicos de uma licitação são: Comissão de Licitação e Procuradoria Jurídica. Esses dois órgãos não fizeram qualquer restrição ao fato abordado.

Avaliamos que a equipe de engenharia da COADI trabalha com os aspectos técnicos, específicos da área de engenharia. Se não é advertida a mudar, é natural que mantenha o mesmo procedimento de não detalhar os insumos de cada serviço orçado para obra.

FALHA "B": Teoricamente, quem toma contato com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias é a CGORF, a qual, provavelmente, só a observa na elaboração da proposta orçamentária.

A equipe de engenharia da COADI trabalha com os aspectos técnicos, específicos da área de engenharia, e utiliza para isso os instrumentos que dispõe, no caso o banco de dados da editora especializada.

JUSTIFICATIVA:

- JUSTIFICATIVA PRELIMINAR OFERECIDA DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO:

"Temos a informar em relação ao item "a", historicamente a COADI não apresenta as composições de custos unitários dos serviços que compõem seus Projetos Básicos, porém as composições cujo custos unitários foram coletados no VOLARE encontram-se nesse sistema da editora especializada, disponíveis à consulta nesta COADI, quando necessário, os demais foram coletados no mercado. No que se refere ao item "b", informo que até a presente data a Suframa ainda não firmou convênio com a Caixa Econômica Federal para a implantação do sistema SINAPI uma vez que, por decisão superior, essa Autarquia decidiu, baseada em Despacho nº 05/2005 da CGMOI, fls. 49 do processo nº 671/2005 (cópia anexa), que se aguardasse até fevereiro de 2006 para que se efetuassem o Convênio mencionado visando minimizar os custos com a compra de equipamentos e a contratação de um Link, visto que para o mês de fevereiro de 2006 a Caixa Econômica Federal já teria migrado o sistema da plataforma atual para a plataforma web (Internet), o que ainda não aconteceu segundo o e-mail de Assistente Técnica da CEF, às fls. 63 de processo nº 671/2005, datado de 10/02/2006 (cópia anexa)".

- JUSTIFICATIVAS APÓS A EMISSÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR.

a) NÃO DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ORÇADOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA:

Inicialmente a equipe de engenharia da COADI, efetuou o levantamento de todas as necessidades referentes a Tomada de Preços citada, gerando-se um quadro geral de serviços. Em seguida, efetuamos consulta a sistema de editora especializada onde foram extraídos os preços unitários integrantes daquele sistema. Os preços unitários inexistentes no sistema da editora especializada, foram coletados no mercado. A seguir apresentamos o quadro geral da obra em tabela anexa, onde esta indicado para cada serviço a fonte de coleta de seu custo unitário.

A alínea "f", do inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/93 diz o seguinte: "f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliativos;". Conforme apresentado, todos os tramites referentes a elaboração do levantamento de quantitativos, custos unitários e especificações técnicas foram elaborados dentro dos preceitos da Lei. A não apresentação da composição de custos não prejudica o julgamento das propostas, uma vez que no momento do julgamento existe a comparação entre os custos unitários dos licitantes e os custos unitários da SUFRAMA, além das composições da editora especializada estarem a

disposição para consulta dentro do sistema. Tal posicionamento elimina a possibilidade de desconhecimento dos insumos e custos de mercado.

B) NÃO ELABORAÇÃO COM BASE NOS DADOS DO SINAPI:

Nada temos a acrescentar ao que foi informado anteriormente neste item. Entretanto não podemos deixar de registrar que a inexistência do SINAP na SUFRAMA baseia-se em decisão técnica, haja vista que, como já foi informado, seria necessária a aquisição de equipamentos e a contratação de Link para acesso ao sistema. Esta situação será sanada tão logo a migração do SINAP, da Caixa Econômica Federal, seja efetuada para a plataforma WEB desta Autarquia.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

I - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO:

Embora o gestor tenha apresentado suas justificativas, ocorreu descumprimento da legislação - art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/93 e art. 105 da Lei nº 10.934/2004. Assim, mantemos a constatação.

II - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR ACERCA DAS CONSTATAÇÕES DO INSERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR.

a) NÃO DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ORÇADOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA:

A justificativa dos gestores não elide a falha formal detectada, pois não constou do processo o detalhamento dos custos unitários dos serviços orçados para a obra, conforme determina a lei.

B) NÃO ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA OBRA COM BASE NOS DADOS DO SINAPI:

Justificativa acatada. Avaliamos como prudente a decisão do gestor em não realizar um investimento desnecessário em função da iminência de implantação do SINAPI em plataforma web não acarretar custos para a Autarquia.

RECOMENDAÇÃO:

a) Na elaboração de projetos básicos, apresentar orçamento detalhado do custo global da obra, conforme mandamento da Lei nº 8.666/93;

b) Agilizar a assinatura do convênio com a Caixa Econômica Federal para utilização do SINAPI.

8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (053)

Não identificamos desmembramento dos objetos nas licitação analisadas.

8.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (055)

1) Aceitação de proposta de licitante com falhas técnicas.

2) Excesso de formalismo na avaliação de propostas.

Identificamos os seguintes problemas que afetaram a competitividade das licitações, conforme relacionado a seguir pelo respectivo certame:

1) ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE LICITANTE COM FALHAS TÉCNICAS. PREGÃO nº 07/05

a) O orçamento da proposta vencedora contém falhas técnicas que deveriam ter ensejado a sua desclassificação. A primeira está no fato de distorcer a natureza jurídica do Adicional de Risco de Vida, já que esse foi colocado no Grupo Insumos, ao invés de integrar o Grupo Remuneração. O fato de, no § 1º da cláusula 4ª da CCT para o ano de 2005/2006, estar disposto que "o percentual de risco de vida não integra o salário do empregado para todos os efeitos trabalhistas...",

não tira a sua natureza remuneratória. Basta se revisar os conceitos abaixo:

a) Salário: contraprestação devida pelo empregador em função do trabalho prestado pelo empregado;

b) Remuneração: tudo aquilo que o empregado recebe como consequência do trabalho que desenvolve, englobando, salário, gorjetas, adicionais e etc.

Logo, o Adicional de Risco de Vida, mesmo tendo sido acordado que o mesmo não tem natureza salarial, integra a remuneração do empregado.

Integrando a remuneração do empregado, o adicional integra a base de cálculo da contribuição do empregador, conforme dispõe o art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91:

"Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)".

Tendo incluído o adicional de Risco de Vida no GRUPO INSUMOS, os valores de cada posto, nas planilhas da empresa vencedora, ficaram subvalorizados, conforme a seguir:

Posto	Cotado	Corrigido	% Cotado/Corrigido
12x36D	3.253,60	3.381,50	96,22
12x36N	3.684,80	3.797,15	97,04
44h	1.744,40	1.759,85	99,12

b) Outra impropriedade detectada na planilha da vencedora é o fato de não ter sido orçada a incidência dos Encargos Sociais sobre a Reserva Técnica.

Esse item tem fundamento no fato de consistir em vigilantes reservas para integrar postos descobertos em decorrência de ausências, de qualquer natureza, dos vigilantes designados para a prestação dos serviços. Assim, se fossem corrigidas as Planilhas, incluindo esse item (mais a correção anterior) teríamos os seguintes valores:

Posto	Cotado	Corrigido	% Cotado/Corrigido
12x36D	3.253,60	3.411,17	95,38
12x36N	3.684,80	3.845,19	95,83
44h	1.744,40	1.774,78	98,29

Se nessa licitação, a empresa (1) foi desclassificada por não ter cotado a reserva técnica em sua planilha de custo para o posto de 44h, a mesma decisão deveria ter sido tomada no caso da contratada, pois a planilha foi elaborada com falhas que distorceram o preço proposto para os postos. Assim, a contratada foi indevidamente favorecida. Com as correções aqui sugeridas, a classificação das propostas antes dos lances seria:

.

Posto	Contratada	Empresa (2)	Empresa (1)
12x36D	3.411,17	3.319,57	3.320,01
12x36N	3.845,19	3.758,91	3.930,08
44h	1.774,78	1.778,99	1.783,33
1 mês Lote 1	84.524,54	180.080,64	184.208,84
1 mês Lote 2	14.512,72	14.156,96	14.500,18
1 mês Lote 3	38.056,58	37.171,39	38.033,78
1 ano Lote 1	2.214.294,48	2.160.967,68	2.210.506,08
1 ano Lote 2	174.152,64	169.883,52	174.002,16
1 ano Lote 3	456.678,96	446.056,68	456.405,36

Assim, pelos valores das propostas abertas, a Empresa (2) sairia em vantagem pois detinha os melhores preços iniciais. Se a contratada tivesse sido desclassificada como a Empresa (1), a Empresa (2) seria a única restante e teria sido contratada, pois estaria de acordo com os limites estabelecidos pelo MPOG, conforme a seguir:

Valores limites Portaria SLTI/MPOG nº 3 de 7jul2005.

Posto	Máximos para o Amazonas
12x36D	3.320,00
12x36N	3.760,00
44h	1.780,00

Contudo, a proposta da empresa (2) também deveria ter sido desclassificada por cotar a incidência de Encargos Previdenciários sobre indenizações como Aviso Prévio Indenizado e Indenizações Adicionais, o que não procede. Assim, todas as propostas deveriam ter sido desclassificadas.

Se desclassificasse todas as propostas, a COPELI deveria fixar prazo de oito dias úteis para os licitantes apresentarem novas propostas, corrigindo as falhas aqui indicadas, conforme o art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

- Risco da Falha: Obtenção de contratos inexecutáveis ou contratos com empresas sonegadas de encargos sociais, potencializando demandas judiciais contra a Unidade.

2) EXCESSO DE FORMALISMO NA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS.
PREGÃO nº 07/05

a) A empresa (1) foi obrigada a optar por participar de apenas um dos três lotes licitados (Lote I), em função de ter apresentado apenas um envelope contendo propostas para todos os lotes, ao invés de um envelope específico para cada um. A rigor, a Pregoeira seguiu o princípio da "Vinculação ao Edital". Porém, verificamos que a decisão se prendeu a um rigor formalístico excessivo, pois não havia qualquer impedimento para se avaliar as propostas, já que continha:

- Preços mensais, por cada tipo de posto;
- Valor Global para cada um dos lotes.

Além disso, a admissão da análise da proposta da empresa (1), não implicaria em tratamento privilegiado, já que do ato não adviria qualquer prejuízo à participação das demais empresas, posto que preços estavam consignados por escrito e em moeda corrente, e deles foi dado vistas aos demais licitantes.

Corroborando o entendimento aqui exposto citamos a Decisão nº 681/2000 do Plenário do TCU, em que se determinou a órgão fiscalizado que: "se abstenha de desclassificar propostas de licitantes com base em critérios formais irrelevantes para a sua aferição e não tragam prejuízo aos demais licitantes ou à Administração".

Contudo, a proposta da empresa (1) também continha distorção relativa a natureza jurídica do Adicional de Risco de Vida, já que esse foi colocado no Grupo Insumos, ao invés de integrar o Grupo Remuneração. Assim, o valor da Remuneração, mais os Encargos Sociais, mais a Reserva Técnica, estava suborçado.

PREGÃO nº 08/05

b) No julgamento do Lote II dessa licitação, uma empresa teve sua proposta desclassificada pela COPELI por apresentar os preços dos itens na mesma documentação do Lote I. Conforme, já descrito no item anterior, a proposta poderia ter sido perfeitamente avaliada sem acarretar prejuízos aos demais licitantes, pois os preços estavam consignados por escrito e em moeda corrente, e deles foi dado vistas aos demais licitantes.

Corroborando o entendimento aqui exposto, citamos novamente a Decisão nº 681/2000 do Plenário do TCU, já transcrita anteriormente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratou empresas com propostas desvantajosas para a Administração.

CAUSA:

PREGÃO nº 07/2005

Falta de conhecimento sobre os itens que compõem a planilha de custos.

Pregão nº 08/2005:

Cultura organizacional apegada à formalidades.

JUSTIFICATIVA:

I - JUSTIFICATIVAS OFERECIDAS DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO:

1) Aceitação de proposta de licitante com falhas técnicas.

a) "A aceitabilidade da proposta da empresa adjudicatária foi baseada na Cláusula 9ª - RISCO DE VIDA da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e Similares do estado do Amazonas - SINDEVAM e Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de

Valores do estado do Amazonas - SINESVI. Com vigência de 01 de abril de 2006 a 31 de março de 2006, conforme Cláusula 1ª - DA VIGÊNCIA, da mencionada convenção".

b) "Quanto a inexistência da incidência dos Encargos Sociais sobre a Reserva Técnica, entendemos que por tratar-se de uma estimativa sobre possíveis ocorrências de substituições quanto a férias/licenças/faltas, não se configura como salário, portanto não incidindo por conseguinte os encargos. Esse é o nosso entendimento até o momento." "A cotação supracitada refere-se a prováveis demissões, sendo portanto admissível sua previsão, por meio de índice de rotatividade a fim de suprir possíveis despesas dessa natureza."

.

2) Excesso de formalismo na avaliação de propostas.

a) "Os nossos atos tiveram por base as regras previamente estabelecidas no Edital, que é o documento convocatório à licitação e, o qual não podemos desconsiderar, visto que, no edital está contido todas as exigências à participação dos proponentes à licitação e, que todos os interessados em participarem tem prévio conhecimento e, direito a impugnar se assim acharem devido, o que não ocorreu nesse caso.

Contudo, vale salientar, que a desclassificação dessa empresa não se deu somente em razão da apresentação dos três lotes em tão-somente uma proposta, descumprindo o disposto no item 5, do Edital, mas também em razão de não ter acatado o solicitado no item 5.2.6, do Edital, referente a reserva técnica.

A partir do momento que inserimos algo como regra editalícia, não podemos relevar, senão estaríamos dando motivo a excluir qualquer outra inserção contida no edital. Somos favoráveis sim, em relevar algo que não comprometa o entendimento da proposta, mas quando esse algo já consta das exigências editalícias, fica um tanto contraditório desconsiderar, a menos que haja um questionamento e seja constatado a sua pertinência.

Quando solicitamos uma proposta para cada lote, ou seja, um envelope para cada lote, o fizemos com o único fito de conduzir melhor os trabalhos, uma vez que o julgamento da licitação dar-se-ia por lote, no entanto, passadas algumas experiências, mudamos o nosso entendimento, e já não fazemos tal exigência, uma vez que queremos o maior número de participantes, porém, lembramos, que a desclassificação dessa empresa não ocorreu somente por ter apresentado um envelope para os três lotes. Anexo cópia do Relatório." b) "O critério da apresentação das propostas foi previamente descrito no item 4, do Edital do mencionado pregão, portanto pelas razões expostas na resposta acima, tivemos esse procedimento."

.

II - JUSTIFICATIVAS OFERECIDAS PARA AS CONSTATAÇÕES INSERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR.

1) ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE LICITANTE COM FALHAS TÉCNICAS:

PREGÃO N° 07

a) A inclusão do item Risco de Vida no quesito Insumos, ocorreu porque não possuímos um entendimento formalizado a respeito desse tópico. Ressalta-se, no entanto, que foi colocado esse item no tópico errado, mas sem o propósito de errar. Acreditava-se que estava sendo colocado no tópico certo, mesmo porque, à época do pedido de repactuação da licitante adjudicatária foi feita uma consulta à Jurídica, tendo a mesma se manifestado contrária a inclusão do risco de vida no quesito remuneração e sim no quesito Insumos, ocasionando com a não aceitação da planilha apresentada pela contratada.

.

b) Quanto ao item Reserva Técnica, aceitamos Planilhas contendo tão-somente esta cotação no quesito Remuneração, por entendermos correto esse procedimento.

c) Nada temos a acrescentar à justificativa anterior neste item, porém, ressaltamos que não podemos e nem devemos descartar nenhuma proposta de nenhum fornecedor de Bens, Materiais ou Serviços, pelo simples fato de os fornecedores terem o direito de cotar o que julgarem necessário, desde que atendam ao objeto do processo licitatório.

Quanto ao "Risco de Falha", onde é apontada a "obtenção de contratos inexecutáveis ou contratos com empresas sonegadas de encargos sociais, potencializando demandas judiciais contra a instituição", esta Autarquia tem procedido à solicitação de cópias dos recolhimentos dos Encargos Sociais juntos aos prestadores de serviços prevenindo, justamente, a potencialização de demandas judiciais.

2) EXCESSO DE FORMALISMO NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A não aceitação da proposta da empresa (1) ocorreu por entendermos à época, não ser justo com os demais licitantes, acatar proposta descumprindo regra editalícia, no entanto, como já citado anteriormente, não estamos mais inserindo nos editais, esse tipo de exigência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

I - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO:

1) Aceitação de proposta de licitante com falhas técnicas.

Pregão nº 07/05.

a) A resposta da Unidade não esclarece a questão central levantada pela auditoria que é o registro na planilha de preços do Adicional de Risco de Vida no grupo Insumos quando deveria ter sido lançado no grupo Remuneração. Dependendo do grupo em que for lançado esse custo, há maior ou menor reflexo no custo total de cada posto de serviço e, no caso presente, esse custo ficou subvalorizado. Assim mantemos a constatação.

b) Na planilha vencedora do certame deveria ter sido previsto o custo da incidência da Reserva Técnica sobre os Encargos Sociais pois os vigilantes reservas são necessários na execução do contrato sob pena de acontecerem problemas futuros na área trabalhista e previdenciária. Assim, mantemos a constatação.

c) O Aviso Prévio Indenizado não integra a Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária em função do disposto no artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto de nº 3.048, de 06.05.1999. A Indenização Adicional refere-se à indenização equivalente ao salário de 30 dias para o empregado demitido sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data base da correção salarial. Como sua natureza não é remuneratória, também não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Portanto, caso a Empresa (2) fosse contratada, a empresa estaria cobrando custos inexistentes e obtendo vantagem indevida da Autarquia. Assim, mantemos a constatação.

2) Excesso de formalismo na avaliação de propostas.

Não acatamos as justificativas pelos seguintes motivos:

O primeiro motivo é que a prática do "formalismo excessivo" já vem sendo amplamente rechaçada pela jurisprudência e pela doutrina. Além da Decisão nº 681/2000- TCU - Plenário, citamos a decisão do Supremo Tribunal Federal a seguir: "Se a irregularidade praticada pela

licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa". (Fonte STF. RMS 23.714-1/DF. 1ª Turma. DJU 13 out. 2000. p. 00021)

O segundo motivo é o fato de a minuta do edital não ser uma peça imutável. A própria COPELI admite relevar algo que não comprometa o entendimento da proposta, assim, não deveria ter incluído no edital cláusula inócua ao julgamento das propostas e de caráter potencialmente restritivo à competição do certame. Dessa maneira, mantemos as constatações quanto à falha apontada.

.
II - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR ACERCA DAS CONSTATAÇÕES INSERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR.

ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE LICITANTE COM FALHAS TÉCNICAS:

PREGÃO Nº 07.

a) Justificativa não acatada. A manifestação do gestor não traz argumentos que modifiquem nossa opinião e revela o pouco preparo dos funcionários para analisar esse tipo de planilha, o que torna as licitações da Autarquia sujeitas a adjudicação de propostas com o menor preço, artificialmente cotado.

.
b) Justificativa não acatada. A questão colocada pela equipe não foi a inserção, nas planilhas, de um item específico contendo a incidência dos encargos sociais sobre a reserva técnica. O procedimento correto seria somar a reserva técnica ao total da remuneração para que, então, a licitante aplicasse os percentuais dos encargos sociais incidentes.

.
Portanto, conforme os cálculos que apresentamos, o preço da contratada não estava corretamente cotado. Empresas que tentam obter vantagens indevidas, suborçam os seus custos na apresentação de propostas e buscam recompô-los através de repactuação contratual, o que foi tentado, conforme informou o gestor ao manifestar que: "Acreditava-se que estava sendo colocado no tópico certo (adicional de risco cotado como insumo), MESMO PORQUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA FOI FEITO UMA CONSULTA À JURÍDICA, TENDO A MESMA SE MANIFESTADO CONTRÁRIA A INCLUSÃO DO RISCO DE VIDA NO QUESITO REMUNERAÇÃO E SIM NO QUESITO INSUMOS, OCASIONANDO COM A NÃO ACEITAÇÃO DA PLANILHA APRESENTADA PELA CONTRATADA"(grifos nossos).

.
2) EXCESSO DE FORMALISMO NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O gestor não acrescentou novos argumentos a sua justificativa oferecida durante os trabalhos de campo, razão pela qual mantemos o nosso posicionamento de não acatá-la pelos motivos já expostos.

RECOMENDAÇÃO:

a) Capacitar os servidores para analisar criteriosamente os itens que integram as planilhas de preço de contratos de vigilância e outros serviços de terceirização de mão-de-obra;

b) Observar os termos do Acórdão nº 681/2000-TCU - Plenário.

8.1.4 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

8.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (056)

- 1) Adjudicação de proposta formulada com falhas técnicas.
- 2) Proposta adjudicada com discrepâncias após sessão de lances.
- 3) Adjudicação de proposta com sobrepreço;
- 4) Prejuízo em compra.

Identificamos os seguintes problemas que afetaram a eficiência e a eficácia das licitações, conforme relacionado a seguir pelo respectivo certame:

.
1) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA FORMULADA COM FALHAS TÉCNICAS.

Tomada de Preços nº 02/2005

a) O orçamento elaborado pela empresa vencedora fixou o custo com encargos sociais em 66%, equivalente a pouco mais da metade da média utilizada por outras instituições.

.
Vale observar que o assunto foi levantado por uma Licitante, durante a sessão de abertura das propostas, porém o questionamento não foi abordado no Parecer Técnico acerca das propostas. A Comissão Permanente de Licitação também não observou a ausência de informações sobre o tema no Parecer Técnico.

.
Risco: Obtenção de contratos inexeqüíveis ou contratos com empresas sonegadas de encargos sociais, potencializando demandas judiciais contra a instituição.

.
Pregão nº 03/05

b) A empresa vencedora cotou o salário da mão-de-obra requisitada (Ajudantes/Chapas) baseada no valor de R\$ 322,50 quando deveria ter observado o valor de R\$ 350,00 (dependendo do local acrescido de 30% em função de periculosidade do local) estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2005/2007 firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas - SEAC/AM com a categoria dos trabalhadores representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGAS/AM.

.
2) PROPOSTA ADJUDICADA COM DISCREPÂNCIAS APÓS SESSÃO DE LANCES.

Pregão nº 07/05

a) Na sessão de lances, os fornecedores reduziram suas propostas pelo valor global de cada lote (preço de cada tipo de posto x número total de cada posto). O correto seria oferecer lances em cima do preço do posto, de preferência acompanhando-se os reflexos nas planilhas, de modo a evitar adjudicação de propostas tecnicamente inviáveis.

.
No caso, além da falha mencionada no item anterior, a sessão de lances proporcionou que a vencedora fosse adjudicada com propostas discrepantes, para o posto de vigilância de 44h, conforme a seguir:

=====			
II. MÃO-DE-OBRA	Lote I	Lote III	
-----	-----	-----	-----
REMUNERAÇÃO*:	R\$ ind.	R\$ ind.	% Lote III/Lote I
-----	-----	-----	-----
01- Sal. vigilantes	457,45	457,45	100,00%
-----	-----	-----	-----
03- Intrajornada	68,64	46,80	68,18%
-----	-----	-----	-----
04- Intrajornada DSR	11,58	7,89	68,13%

VALOR DA REMUNERAÇÃO	537,67	512,14	95,25%
VALOR RESERVA TÉCNICA	14,75	2,47	16,77%
Total I	552,42	514,61	93,15%
III- ENCARGOS SOCIAIS	432,13	411,61	95,25%
VALOR DA MÃO-DE-OBRA Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):	984,55	927,15	94,17%
IV- INSUMOS	R\$ Total	R\$ Total	% Lote III/Lote I
01- Uniforme	55,00	5,00	9,09%
02- Equipamentos	70,00	2,00	2,86%
03- Vale-alimentação	105,54	105,54	100,00%
04- Vale-transporte	38,56	38,56	100,00%
05- Manutenção e depreciação de equipamentos	7,00	0,20	2,86%
06- Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	6,66	2,00	30,03%
07- Seguro de vida em grupo	5,50	2,00	36,36%
08 - Fiscalização e Supervisão	7,50	2,00	26,67%
09- Recrutamento e Seleção	10,00	2,00	20,00%
Contrato e do Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.	64,04	64,04	100,00%
VALOR DOS INSUMOS	369,80	223,34	60,39%
V- DEMAIS COMPONENTES			
01- Despesas Adm./Operacionais	69,50	7,84	11,28%
02- Lucro	68,49	7,54	11,01%
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01 + 02)	137,99	15,38	11,15%

b) (Mão-de-obra +

Insumos + Demais componentes) = Po	1.492,34	1.165,87	78,12%
c) Po/(1 - To) = P1	1.744,42	1.361,70	78,06%
VR. TRIBUTOS (P1-Po)=	252,08	196,77	78,06%
=====			
VII- PREÇO MENSAL POSTO			
Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	1.744,42	1.361,70	78,06%
=====			

.
O mesmo posto foi oferecido com uma diferença de R\$ 382,72, sendo o preço do cotado para o Lote III equivalente a 78,06% do cotado para o Lote I. Entretanto as discrepâncias mais graves são:

- Diferença nos valores da Intra jornada. Deveriam ser iguais, mas o valor do lote III equivale a 68,18% do Lote I;
- Insumos. Também deveriam ser iguais, já que o preço calculado por vigilante (no caso do posto de 44h) e os insumos são os mesmos.

.
No caso específico do item uniforme, constatamos o seguinte:

- (i) De acordo com a CCT vigente, o vigilante deve receber 2 uniformes a cada 9 meses;
- (ii) Doze meses, são equivalentes a 1,33 do período acima. Logo o número de uniformes por ano é igual a 2,66;
- (iii) O custo mensal de 2 uniformes por vigilante, conforme a planilha do Lote I, é igual a R\$ 55,00. Ao ano, esse custo é de R\$ 660,00. No caso do Lote III, os valores são R\$ 5,00 por mês e R\$ 60,00 por ano;
- (iv) O custo unitário de cada uniforme do Lote I é igual a R\$ 248,12 (660/2,66). No caso do Lote III é de R\$ 22,56. O custo do uniforme no Lote I é 1100% maior que o do Lote III.

.
Desses dados, são possíveis as seguintes conclusões:

- A Planilha do posto 44h do Lote III é inexequível;
- A Planilha do Lote I está superfaturada.

.
3) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA COM SOBREPREÇO.

Pregão nº 05/05

a) Os itens Tarifa Externa Comum (publicação gráfica) e software TECWIN foram adquiridos por preços acima dos contratados por outras Unidades Gestoras, com o mesmo fornecedor, conforme a seguir:

Produto	Alfândega Porto MAO P. Unit. R\$	Alfândega Porto Belém P. Unit. R\$	Suframa P. Unit R\$	Dif. R\$	Quant	Preço total Suframa R\$
Tarifa Externa Comum	2.460,00	2.460,00	2.571,43	111,43	7	780,00
TECWIN	2.960,00	2.960,00	3.000,00	40,00	1	40,00

=====

Diferença total = R\$ 820,00.

.

b) Verificamos, ainda, que houve itens adjudicados por preço muito superior ao oferecido por outro fornecedor, consultado em pesquisa prévia, conforme a seguir:

Produto	Suframa P. Unit. (R\$)	Fornecedor P. Unit. (R\$)	Diferença Suframa (R\$)	Quant	Preço total Suframa (R\$)
TECWIN	3.000,00	1.934,34	1.065,66	1	1.065,66
Ponto Adicional TECWIN	1.300,00	483,58	816,42	10	8.164,20

Diferença total: R\$ 9.229,86.

4) PREJUÍZO EM COMPRA.

Pregão nº 08/05

Nessa licitação, houve agrupamento de materiais em lotes, o que trouxe prejuízo na aquisição de bem licitado no Lote I, conforme indicado a seguir:

Produto/Licitante	Licitante (1)	Licitante (2)	vencedor
Ap. de fax	322,00	600,00	675,00

Quantidade	7	7	7
Total	2.254,00	4.200,00	4.725,00

PREJUÍZO (diferença entre o menor preço cotado e o adjudicado) = R\$ 2.471,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Homologou os certames licitatórios contendo impropriedades.

CAUSA:

Descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária; pouca pesquisa dos preços de mercado.

JUSTIFICATIVA:

I - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO:

1- ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA FORMULADA COM FALHA TÉCNICA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2005.

a) "Os encargos sociais não possuem percentuais pré-determinados, ou seja, dependendo do tipo da obra/serviço e sua duração, há uma variação, perfeitamente compreensível e admitida.

Nossa decisão também teve como fator preponderante decisão do TCU quando já considerou percentuais de 67,31% e 69,44% exeqüíveis, por entender que as propostas ofertadas em licitações pública podem variar nos percentuais de seus encargos sociais, dependendo da realidade de sua empresa, sem contudo, fugir do previsto em lei.

Esse contrato, segundo o setor técnico, vem sendo executado satisfatoriamente, desde fev/2006, com previsão de termino em junho".

PREGÃO Nº 03/2005

b) "O piso salarial estimado pela Autarquia, nos modelos das planilhas disponibilizadas, foi de R\$ 313,60 (Trezentos e treze reais e sessenta centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2005/2006, firmado entre este Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas, Gás, Petróleo e Seus Derivados e veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGAS/AM.

Quanto ao piso salarial cotado pela empresa adjudicatária, foi na ordem de R\$ 322,50 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), tomando por base o estimado pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas - SEAC/AM, superior ao estimado pela Autarquia, no que foi aceito até em razão do entendimento do TCU, quando em havendo dois Sindicatos que tratam da mesma categoria, temos que respeitar o cotado pelo proponente, desde que devidamente comprovado, como foi o caso. Anexo cópia da CCT SEAC/AM2005/2006 e SINDICARGAS/AM de 01.05.2005 a 30.04.2007".

.

2- PROPOSTA ADJUDICADA COM DISCREPÂNCIAS APÓS SESSÃO DE LANCES.

Pregão nº 07/05

a) "Os Lotes II e III constavam somente de uma localidade, Centro Tecnológico do Pólo Industrial de Manaus - CT-PIM e Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, respectivamente.

Quando recebemos o Termo de Referência, não vislumbramos nenhum impedimento em realizar o Lote I com todas as áreas vinculadas a Sede, ou seja, Sede Principal, Central de Fiscalização Rodoviária - CFR, Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus - EIZOF e Posto Médico.

As licitações realizadas por lote, recebem seus lances na totalidade do custo devido a cada lote, o que no nosso entendimento não há ilegalidade, uma vez que essa dinâmica é aceita no próprio sistema SIASG/SISPP.

No tocante a elaboração das Planilhas da empresa adjudicatária, temos a informar que as propostas apresentadas aos postos de 44h contém os mesmos cálculos, portanto, não entendemos a citação da tabela realizada pela CGU, conforme acima.

Anexo cópia das Planilhas adjudicadas e homologadas aos Lotes I e III."

.

3) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA COM SOBREPREÇO.

Pregão nº 05/05

a) "Os valores adquiridos pelas Alfândegas de Manaus e de Belém, nos parece não servir de parâmetro quanto a aceitabilidade do valor final ofertado pela licitante adjudicatária a esta Autarquia, uma vez que, a data da proposta ofertada à Alfândega de Manaus ocorreu em 09.05.2005, porém somente em 28.11.2005 foi publicado o aviso de inexigibilidade no DOU, o que vale dizer, que a época da licitação realizada pela SUFRAMA, os preços adquiridos por esse órgão não constavam no Sistema de Preços Praticados - SISPP, dispositivo que dá subsídio aos órgãos do governo federal quanto a aceitabilidade das propostas ofertadas pelos licitantes.

Portanto, como poderíamos aduzir que o licitante estava trabalhando com preços diferenciados para um mesmo produto?

O nosso parâmetro ficou restrito a pesquisa de preços realizada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, método também utilizado na comparação dos valores ofertados pelos proponentes.

Anexo cópia da proposta ofertada à Alfândega de Manaus e publicação de inexigibilidade no DOU."

b) "A adjudicação dos objetos licitados ocorreu com base nos valores constantes da pesquisa de preços, porém, vale ressaltar, que de acordo com os dados dessa pesquisa, apenas duas empresas fornecem esse tipo de revistas e com significativos diferenciados.

Outrossim, a empresa adjudicatária teve seus valores equiparados aos ofertados na pesquisa de preços, o que em nosso entendimento demonstrou coerência nos seus preços, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PRODUTO	QUANT.	VALOR (R\$)	VR. SUFRAMA (R\$)
(1)	TEC (Gráfica)	07	2.706,00	2.571,43
(2)	TECWIN MASTER	01	3.256,00	3.000,00
	PONTO ADIC.	10	1.628,00	1.500,00
	SICES	02	6.840,00	6.550,00

Podemos verificar, que os valores adquiridos ainda foram inferiores aos ofertados pela empresa adjudicatária quando da realização da pesquisa de preços.

No entanto, outra empresa respondeu à Autarquia, quando da consulta da pesquisa de preços, informando não dispor dos itens n°s. 01 e 04, e para os itens de n°s 02 e 03, cotou os valores de R\$1.934,34 e 483,58, respectivamente, o que serviu para distorcer os valores extraídos na média desses itens.

No entanto, quando da realização do mencionado pregão, essa empresa não compareceu e nem encaminhou proposta à Autarquia, deixando claro a falta de interesse em contratar com a Administração, uma vez que a licitação foi amplamente publicada no DOU, DOE, sitio do comprasnet, e divulgada em Jornal Local de Grande Circulação, Quadro de Avisos da Comissão.

Vale ressaltar, que a diferença entre os produtos das empresas, deve-se em razão da diferença dos softwares utilizados, conforme manifestação técnica, ocorrida no processo que está em andamento. Anexo cópia do parecer técnico".

4) PREJUÍZO EM COMPRA

"Em atenção à solicitação supracitada, e informações da Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP, fazemos saber que a seleção para aquisição de materiais por lote é uma prática utilizada por esta Autarquia, em razão da economicidade acontecer através de sua totalidade, sempre respeitando a economia em escala e a agilidade no processo licitatório.

Informamos, ainda, que no total de aquisição dos materiais constantes no Pregão n° 08/2005, houve um grau de economicidade de 35,80%, conforme cópia em anexo, do Relatório da Comissão Permanente de Licitação - COPELI do referido certame.

Outrossim, ressaltamos que o Comprasnet está em fase final para disponibilizar esse tipo de compra, em questão, aos usuários, inclusive, pelo fato de que a aquisição de materiais por lote é comum em outros Órgãos Federais".

II - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR ACERCA DAS CONSTATAÇÕES INSERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR.

1) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA FORMULADA COM FALHAS TÉCNICAS; TOMADA DE PREÇOS n° 02/2005

A contratação com a empresa não configurou em contrato inexeqüível, visto que, o mesmo vem sendo executado em conformidade com o que foi contratado, sendo comprovado pela SUFRAMA o cumprimento das obrigações por parte dessa empresa, conforme informação do setor de engenharia, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Quanto a possível sonegação dos encargos sociais, também podemos citar que isso não ocorre, conforme documentação apresentada por essa empresa, quando do pedido de pagamento.

PREGÃO N°03/2005

O piso salarial estimado pela Autarquia foi balizado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e Seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGAS/AM e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Amazonas - SETCAM, vigorando a partir de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2007, com salário base de R\$ 313,60 (Trezentos e treze reais e sessenta centavos).

A empresa adjudicatária ofertou proposta ao Lote dos Ajudantes, com salário base de R\$ 322,50 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), no que acatamos por estar acima do estimado na CCT acima mencionada.

A aceitação da proposta da licitante vencedora teve como fundamento o piso salarial estimado pelo SINDICARGAS ser inferior ao ofertado.

Quanto a decisão em termos acatado o disposto entre o SINDICARGAS/AM e o SETCAM ao invés do proposto entre o SINDICARGAS/AM e SEAC/AM, deu-se em razão do objeto licitado estar relacionado com o Sindicato de Transportes e Cargas e não de Asseio e Conservação (Limpeza), visto que, os profissionais contratados foram para desempenharem as seguintes tarefas: abrir trava de caminhão baú, contêiner de mercadorias, arrumação, acomodação, verificação de numeração de chassis dos veículos, auxiliar os vistoriadores desta Autarquia, na fiscalização das mercadorias.

Portanto, evidenciando que os serviços a serem executados pelo "ajudante" licitado, estão mais voltado ao Sindicato de Cargas, uma vez que "auxiliar vistoriadores" não está relacionada às funções do "ajudante" citado no Sindicato de Asseio e Conservação.

2) PROPOSTA ADJUDICADA COM DISCREPÂNCIAS APÓS SESSÃO DE LANCES:

PREGÃO N° 07

Revendo os autos, podemos observar que as Propostas adjudicadas aos Lotes 1 e 3, realmente, divergem em seus valores, muito embora ambas contemplem os serviços de 44h.

Ocorre que, a proposta do Lote 1 foi na ordem de R\$2.118.211,20 (Dois milhões, cento e dezoito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), e seu valor final foi de R\$2.085.000,00 (Dois milhões e oitenta e cinco mil reais).

Porém, em razão dos lances ofertados, houve redução nesses valores, tendo a empresa adjudicatária que reduzir seus custos, a fim de

adequar as Planilhas em conformidade com o valor final ofertado à Administração.

No que concerne ao valor dos Uniformes, referente aos lotes supramencionados, ocorreu a mesma situação, considerando que a Proposta inicial foi efetuada contendo somente um valor a essa despesa, no entanto, quando da reapresentação, houve alteração em alguns itens, com o intuito de ajustar esses valores ao preço final fechado com a SUFRAMA.

A aceitabilidade da proposta da empresa adjudicatária foi realizada com valor acima do estimado pela Autarquia, mas abaixo dos limites determinados na Portaria nº 3, de 07.07.2005, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, publicada posterior ao lançamento deste Pregão, motivo de não ter sido considerado esses valores, à época da elaboração das Planilhas, mas nem por isso podendo ser desconsiderado, uma vez que na data de abertura da mencionada licitação, os valores desta Portaria estavam vigorando.

Portanto, nosso trabalho teve por base os modelos das Planilhas elaboradas por esta Autarquia, por assim julgarmos procedente e, mais ainda, os valores limites da Portaria acima citada, uma vez que a empresa adjudicatária cotou todos os Postos, com valores inferiores ao que limita a Portaria supracitada.

3) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA COM SOBREPREGO.

O gestor não se manifestou quanto a este item.

4) PREJUÍZO EM COMPRA

PREGÃO Nº 08

A aceitabilidade da proposta da empresa vencedora deu-se em razão de seu valor estar abaixo ao estimado pela Autarquia, que foi na ordem de R\$ 781,33 (Setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Ademais, o produto ofertado pela empresa adjudicatária foi de uma marca e o ofertado pela outra empresa foi de outra marca.

Todas as empresas que ofertaram fax da marca adquirida tiveram preços superiores ao ofertado pela empresa vencedora.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

I - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO:

1) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA FORMULADA COM FALHAS TÉCNICAS.

TOMADA DE PREÇOS nº 02/05

a) Justificativa não acatada em função do gestor não ter comprovado, anexando à sua resposta, a existência das decisões do TCU mencionadas. Sequer fez referência a numeração de Acórdão ou Decisão que a fundamente.

Pelos cálculos realizados pela equipe, baseados no manual de custos do DNIT, bem como, no estudo divulgado pelo TCU (R. TCU, Brasília, v. 32, n. 89, jul/set 2001), concluímos que os encargos sociais não se reduzem na mesma proporção do número de dias da obra, pois os valores são calculados em função do salário-hora.

PREGÃO nº 03/05

b) A resposta da Unidade não atende ao solicitado. A questão central diz respeito ao salário da mão-de-obra cotado pela empresa vencedora do certame para ajudantes e chapas, no valor de R\$ 322,50 e o valor de

R\$ 350,00 constante da CCT 2005/2007 assinada entre o SEAC/AM e o SINDICARGAS/AM. A utilização de salário em valor inferior ao previsto na CCT enseja vantagem indevida para a empresa ofertante na adjudicação do certame. O argumento dos gestores de que respeitaram o preço cotado e comprovado pelo proponente não se sustenta após uma análise mais detalhada do processo, pois consta, entre os documentos de habilitação da empresa, cópia de mandado de segurança impetrado contra o Conselho Regional de Administração, em que a empresa está representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas - SEAC/AM. Assim, mantemos a constatação.

.

2) PROPOSTA ADJUDICADA COM DISCREPÂNCIAS APÓS SESSÃO DE LANCES.
PREGÃO nº 07/05

a) Os lances por posto de serviço evitam a adjudicação de propostas tecnicamente inviáveis. O mesmo posto (44h) foi oferecido com diferença de preço de R\$ 382,72 (lote I R\$ 1.744,42 - lote III R\$ 1.361,70). Assim, mantemos a constatação.

.

3) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA COM SOBREPREGO

a) Quanto à inobservância dos preços obtidos pelas Alfândegas dos Portos de Manaus e de Belém, podemos acatar a justificativa dos gestores, pois o SISPP não informa os preços de aquisição de serviços de assinaturas de periódicos (classificação dada no SIASG pelas unidades citadas), o que inviabilizaria a iniciativa de se pesquisá-los no SIASG. Os dados que obtivemos foram graças aos trabalhos de auditorias anteriores.

b) Justificativa não aceita. Se os gestores tinham ciência de que o mesmo produto podia ser obtido junto a outro fornecedor e em condições mais vantajosas deveriam ter observado o art. 24, inc. VII da Lei 8.666/93, que dispõe: "quando AS PROPOSTAS APRESENTADAS consignarem PREÇOS MANIFESTAMENTE SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO NACIONAL, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, SERÁ ADMITIDA A ADJUDICAÇÃO DIRETA DOS BENS OU SERVIÇOS, POR VALOR NÃO SUPERIOR AO CONSTANTE DO REGISTRO DE PREÇOS, OU DOS SERVIÇOS";(grifos nossos)

.

Quanto a manifestação técnica, indicada na justificativa dos gestores, verificamos que essa reforça o nosso entendimento acerca da falha da contratação, pois o Técnico da Coordenação de Informática da SUFRAMA - COINF concluiu que: "Levando em consideração os depoimentos dos usuários acerca dos produtos, sugerimos que seja escolhido o de menor preço".

.

4) PREJUÍZO EM COMPRA.
PREGÃO Nº 08/05

Justificativa não aceita. Demonstramos, de forma objetiva, que a aquisição do lote I do Pregão nº 08/05 resultou em um prejuízo de R\$ 2.471,00. A própria pesquisa prévia, realizada pela Coordenação de material e Patrimônio - COMAP, já revelava que haveria prejuízos nesse procedimento, pois apenas 2 dos 7 fornecedores consultados ofereceram ambos os produtos, sendo que entre estes havia a seguinte diferença de preços:

=====

Produto		

Ap. de fax	840,00	600,00

Quantidade	7	7

Total	5.880,00	4.200,00
=====		

PREJUÍZO Potencial = R\$ 1.680,00.

II - MANIFESTAÇÃO DO GESTOR ACERCA DAS CONSTATAÇÕES DO INSERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR.

1) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA FORMULADA COM FALHAS TÉCNICAS;
TOMADA DE PREÇOS n° 02/2005
PREGÃO N°03/2005

Justificativa não acatada. As CCTs são firmadas entre sindicatos patronais e o da categoria profissional. A empresa contratada não pertence ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Amazonas - SETCAM, mas sim ao Sindicato de Transportes e Cargas e não de Asseio e Conservação - SEAC/AM. Se a empresa não paga aos seus funcionários o que foi acordado entre o seu sindicato e o da categoria profissional está cometendo um ato ilícito, o que torna a SUFRAMA responsável solidária.

2) PROPOSTA ADJUDICADA COM DISCREPÂNCIAS APÓS SESSÃO DE LANCES:
PREGÃO N° 07.

Justificativa não acatada. Os preços dos postos contratados deveriam ser os mesmos, pois são compostos de custos idênticos. Ao aceitarem orçamentos diferentes da mesma empresa para os mesmos serviços, os gestores estão adjudicando postos super ou sub faturados. Se submeteram, portanto, aos riscos de prejuízos com a contratação.

3) ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA COM SOBREPREÇO:
PREGÃO N° 05/05

Como não houve manifestação, mantemos a ressalva.

4) PREJUÍZO EM COMPRA:
PREGÃO N° 08/05

Justificativa não acatada. Nessa nova manifestação, o gestor se fundamenta na diferença entre as marcas dos produtos ofertados. Contudo, no processo não havia qualquer restrição à marca dos produtos, nem qualquer parecer técnico afirmando que o único produto que atenderia aos interesses da administração seriam os da marca adquirida. Tanto que a proposta não foi desclassificada por apresentar desconformidade com as características requisitadas no termo de referência.

RECOMENDAÇÃO:

- Capacitar os servidores, envolvidos com contratos de terceirização de mão de obra, para analisar, com mais rigor técnico, as planilhas de preços constantes das propostas apresentadas pelos licitantes;
- Quando for inviável a pesquisa pelo SIASG, entrar em contato com Unidades Gestoras que potencialmente adquiram objetos semelhantes aos licitados, a fim de verificar os preços pagos pelos produtos;
- Observar o disposto no art. 24, inc. VII da Lei 8.666/93, de modo a evitar a adjudicação de propostas com preços desvantajosos;
- Nos casos de compras de materiais permanentes, não agrupá-los em lotes, a menos que se demonstre a relação custo-benefício desse procedimento.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (060)

Deficiência na gestão de contratos.

FATO: O contrato de serviços nº 006/2005 foi assinado em 24/02/2005 e publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2005. Seu objeto é a prestação de serviços de suporte e assessoramento de divulgação (ações de imprensa, monitoramento de imagem, promoção, internet, criação e produção gráfica, dentre outros), para atender às necessidades da Suframa, conforme descrito no termo de referência e edital.

Os fatos relevantes em relação à execução desse contrato são os seguintes:

- a) Em 08/03/2005, foi designada para fiscalizá-lo a servidora matrícula Siape nº 1337524, tendo como substituta a servidora matrícula Siape nº 0677847;
- b) Em 04/04/2005, a primeira fiscal foi substituída pela servidora matrícula Siape nº 1476380, tendo como substitutas as servidoras matrícula Siape nº 1337524 e matrícula Siape nº 0677847;
- c) Em 07/04/2005, foi paga a primeira fatura (nº 111) no valor de R\$ 65.989,35, a qual foi atestada por servidora matrícula Siape nº 1476380;
- d) Em 03/05/2005, foi paga a segunda fatura (nº 123) no valor de R\$ 69.073,26, a qual foi atestada servidora matrícula Siape nº 1476380;
- e) Em 06/06/2005, foi paga a terceira fatura (nº 137) no valor de R\$ 87.186,70, a qual foi atestada por servidora matrícula Siape nº 1476380;
- f) Em 04/07/2005, foi paga a quarta fatura (nº 148) no valor de R\$ 87.187,39, a qual foi atestada por servidora matrícula Siape nº 1476380;
- g) Em 20/07/2005, o jornal Diário do Amazonas, sob a manchete "Suframa adita contrato sob suspeita", publicou matéria na qual apresentava as seguintes denúncias:
 - (i) que o valor com que a empresa ganhou a licitação era muito baixo;
 - (ii) que a empresa contratada não cumpria suas obrigações relativas a encargos sociais e responsabilidades tributárias e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho dos jornalistas e demais funcionários prestando serviços no contrato antes mencionado;
 - (iii) que o contrato tinha sido aditivado em menos de seis meses de vigência com inclusão de serviços que já estavam previstos no contrato original ou que não se faziam necessários por já existirem na infraestrutura da autarquia;
 - (iv) que certos contratados (jornalista de Brasília) possuíam salários muito acima de outros que iriam desempenhar serviços de maior escopo e que havia contratados com vínculo de parentesco próximo (irmã) da fiscal do contrato, servidora matrícula Siape nº 1476380;
 - (v) que esta era, "ao mesmo tempo, gestora e fiscal do contrato", ou seja, "contrata serviço, fiscaliza e autoriza o pagamento".
- h) Em 21/07/2005, pela Portaria nº 211, foi instituída uma Comissão de Sindicância para apurar as denúncias feitas pelo jornal;
- i) Em 29/07/2005 foi designado novo fiscal para o contrato;
- j) Em 13/09/2005, foi paga a quinta fatura (nº 182) no valor de R\$ 49.114,53, atestada pelo novo fiscal do contrato;
- k) A sexta, sétima, oitava e nona faturas foram apresentadas mas não foram pagas;
- l) Em 11/11/2005, a empresa contratada comunicou que, em razão do não recebimento das faturas anteriores, estava suspendendo a prestação de serviços;

- m) Em 23/11/2005, a Suframa comunicou à empresa que estava iniciando processo de rescisão de contrato;
- n) Em 05/10/2005, foi julgado o relatório da Comissão de Sindicância, sugerindo uma série de providências, entre as quais, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores matrícula Siape nº 1476380 e 0677880;
- o) Em 20/10/2005, pela Portaria nº 327 (prorrogada pela Portaria nº 391, de 20/12/2005) foi instituída Comissão de Processo administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados pela Comissão de Sindicância e outros que surgissem no decorrer dos trabalhos;
- p) Em 20/02/2006, pela Portaria nº 48, foi criada comissão para ultimar os trabalhos da comissão anterior, que apresentou Relatório Conclusivo e emitiu termo de encerramento do PAD em 07/03/2006.

.
A comissão do PAD, dentre outros assuntos abordados, analisou e se posicionou sobre cada denúncia veiculada pelo jornal e identificou apenas um problema concreto: no pagamento das 05 (cinco) notas fiscais (111, 123, 137, 148 e 182) ocorreu pagamento a maior no valor de R\$ 127.794,07, conforme Parecer Técnico 047/2005-COAFI/AUDIT, sendo que desse valor R\$ 94.247,47 referem-se a pagamentos indevidos, decorrentes de itens previstos no objeto do contrato, mas apresentados com valores superiores aos cotados nas planilhas de formação de preço adjudicadas no pregão; e R\$ 33.546,60 referem-se a pagamentos ilegais, decorrentes de itens não previstos no objeto do contrato. Esse valor pago a maior ainda não foi recuperado pela Suframa.

.
No Relatório Conclusivo, a Comissão do PAD sugere o indiciamento de 02 servidores com penalidades de suspensão para um e advertência para o outro. A PROJU, provocada pela Superintendente do Órgão, se manifestou sobre o relatório sugerindo que as penas de suspensão e advertência fossem convertidas em pena de demissão para os dois servidores. Em 15/05/2006, o processo foi enviado ao Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, detentor da competência para julgamento dos indiciados.

.
Na análise documental do processo nº 52710.004435/2004-52, verificamos que instalou-se um impasse entre a empresa e a Suframa. Não há documento que registre o distrato do contrato nº 006/2005, mas apenas documento da empresa que informa a suspensão dos serviços por falta de pagamento de notas fiscais a partir de 11/11/2005 e da Suframa, datado de 23/11/2005, que notifica a empresa de que está iniciando o processo de rescisão contratual. Assim, mesmo com os serviços suspensos, a empresa continuou emitindo mensalmente as notas fiscais pelo valor adjudicado no pregão (R\$ 69.750,00). Essas notas fiscais deram entrada no protocolo da Suframa e em seguida foram formalmente devolvidas pela CGORF informando à empresa que o motivo da devolução é que os serviços objeto do contrato 006/2005 deixaram de ser prestados desde o dia 11/11/2005. Em 04/04/2006, a empresa enviou carta à Suframa informando que seria a última tentativa de alcançar acordo extrajudicial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetou pagamento a maior à empresa contratada, sem recuperação desse crédito, e não adotou providências imediatas para a rescisão contratual.

CAUSA:

Controle deficiente na gestão de contratos.

JUSTIFICATIVA:

"1. Fora instaurada Tomada de Contas Especial objeto do processo nº 52710.003762/2005-78, conforme Memo nº 468/CGORF/SAD, de 09/06/06; e 2. Encaminhou-se ao Procurador-Chefe da República no Amazonas, 04 (quatro) volumes do Processo Administrativo Disciplinar nº 52710.003762/2005-78, conforme Ofício nº 3877/GABIN.SUP, datado de 06/06/06 (em anexo)".

A Unidade acrescentou os seguintes esclarecimentos por meio do Ofício nº 4590/CGORF, de 28/6/2006, em decorrência das constatações apontadas no Relatório nº 175765 - Preliminar:

"O distrato do contrato nº 06/2005, de fato não ocorreu, considerando que foi encaminhado o ofício nº 8488, em 23/11/05, dando direito à empresa para apresentação da ampla defesa e do contraditório, no prazo de cinco dias, em atendimento ao estabelecido no art. 78, Parágrafo Único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em 23/11/05, a empresa contestou o pedido da Suframa e solicitou documentos diversos, como pode ser comprovado em sua correspondência anexa. Na verdade o que interessava à contratada era o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, para que pudesse provar que não havia envolvimento de sua parte no fato ocorrido.

Em 20/03/06, após a conclusão do PAD, foi disponibilizado à Empresa contratada todos os volumes do processo administrativo e cópia do Relatório da Comissão.

Mesmo de posse de toda documentação a Empresa contratada não apresentou sua defesa. Tendo em vista que o contrato havia sido encerrado em 17/02/06 e que os serviços foram suspensos em 11/11/05, conforme comunicação da Empresa contratada em sua correspondência de 10/11/05, não cabia a execução do distrato do contrato.

Entretanto, o fato da Suframa não ter executado o distrato do contrato, não dava direito à empresa emitir notas fiscais de cobrança, posto que havia deixado de prestar os serviços em 11/11/05. Portanto, a emissão de notas fiscais de cobrança da Empresa contratada a partir de então, era ilícita, fraudulenta. Assim como também considerar a renovação automática do contrato, posto que não existia mais a prestação dos serviços objeto do contrato nº 06/2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os fatos relatados demonstram que ocorreram diversas falhas na gestão do contrato nº 06/2005, sendo as mais graves o pagamento a maior no valor de R\$ 127.794,07, sem perspectiva de ressarcimento, e a não rescisão do contrato de forma tempestiva, a partir do momento em que a contratada descumpriu cláusula contratual suspendendo a prestação de serviços, o que permitiu a emissão de novas faturas pelo valor adjudicado. Assim, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o encerramento formal do contrato nº 06/2005, com o conseqüente acerto financeiro, e ressarcimento do valor pago a maior.

8.2.2 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO**8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (064)**

Impropriedades na execução de contrato.

A SUFRAMA contratou empresa mediante o Contrato nº 30/2002 para execução de serviços no sistema viário do Distrito Industrial, compreendendo a duplicação da Avenida Buriti, no trecho entre a

Avenida Javari e a Rotatória da Grande Circular, em uma extensão de 4.200m, e a execução dos cruzamentos entre várias ruas, além da transferência da rede elétrica, hidráulica e da execução de corte e aterro, prolongamento das drenagens superficiais e profundas, capa asfáltica e pavimentação em placas de concreto armado em todas as intervenções criadas.

.
O contrato original tinha prazo de vigência de 120 dias e valor de R\$ 4.564.367,56. Foi aditivado 08 vezes, sendo 06 termos aditivos para prorrogação de prazo, em razão do que sua vigência ficou alterada para 13/08/2002 a 05/07/2004. Os outros 02 termos aditivos foram assinados em razão da alteração de valor. São eles:

- Termo aditivo nº 79/2002, no valor de R\$ 1.121.066,98, cujo objeto foi a contratação de serviços adicionais;

- Termo aditivo nº 40/2003, no valor de R\$ 1.095.071,08, cujo objeto foi a revisão de preço. Em razão dessas alterações de preço, o contrato passou de R\$ 4.564.367,56 para R\$ 6.780.505,62. A Suframa realizou pagamento pelos serviços realizados no valor total de R\$ 4.643.252,65.

.
O Tribunal de Contas da União - TCU fez auditoria nesse contrato e emitiu o Relatório de Auditoria TC-004.903/2004-2, que fundamentou o Acórdão nº 1.506/2004 - TCU - Plenário, de 29/09/2004, proferindo diversas determinações que foram respondidas item a item por aquela Autarquia.

.
Posteriormente, ainda sobre o mesmo processo, a SECEX/AM-TCU emitiu Relatório de Levantamento de Auditoria - Projeto Reforme/2004, em cuja conclusão propõe o seguinte:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial;

II- Ouvir em audiência a Superintendente da Suframa pelo pagamento antecipado à empresa contratada por meio do Contrato nº 30/2002 no valor de R\$ 761.509,50; e

III- Determinar à Suframa que adote as providências necessárias ao encerramento do Contrato nº 30/2002, descontando das faturas pendentes de pagamento os débitos da contratada.

.
Em 30/06/2005 o Ministro Relator da TC-004.903/2004-2 em despacho fundamentado determinou à SECEX/AM que "sejam envidados esforços, com os meios ao dispor dessa Secretaria, no sentido de apurar quando e qual empresa realizou os serviços apontados pelo responsável ainda objeto de questionamento, evitando, dessa forma, a instauração de tomada de contas especial que se mostrará, ao final, sem justa causa". Essas informações foram levantadas pela SECEX/AM e inseridas no processo que atualmente se encontra em fase de julgamento no TCU.

.
Por sua vez, a CGU/AM, quando da avaliação de gestão da Unidade no exercício de 2003 (Relatório nº 140012) analisou a documentação da execução do referido contrato, procedendo à vistoria in loco e trazendo as seguintes informações:

- deficiências do projeto original;

- atraso de 228 dias em face da paralisação das obras;

- falta de empenho da empresa para conclusão do serviço; e

- execução das obras de forma desordenada, causando transtornos ao tráfego e aumento de acidentes de diversas formas e proporções.

.

Na avaliação de gestão do exercício 2004 (Relatório nº 160820) foram observados aspectos levantados pelo Acórdão nº 1.506/2004 quanto ao não atendimento das determinações do TCU.

Na presente auditoria de avaliação de gestão do exercício 2005 fizemos nova análise documental e verificação in loco dos serviços contratados mediante contrato nº 030/2002. Constatamos o seguinte:

a) A vigência do contrato terminou em 05/07/2004 e a obra não foi concluída, sendo que a situação atual da obra é a seguinte:

Intervenções	Situação
Alargamento Av. Buriti	Concluído
Recapeamento Av. Buriti	A executar
Intervenção A	A executar
Intervenção B	Concluído
Intervenção C	Concluído
Intervenção D	A executar
Intervenção E	Concluído
Intervenção F	Concluído
Intervenção F-1	Concluído
Intervenção J-1	A executar
Intervenção J-2	A executar
Intervenção J-3	A executar
Intervenção J-4	A executar
Intervenção J-5	A executar
Intervenção J-6	A executar
Intervenção K	A executar
Intervenção L	A executar
Intervenção M	A executar
Intervenção N	A executar
Intervenção O	Concluído
Intervenção P (*)	Concluído
Intervenção Q	A executar
Intervenção R	A executar
Intervenção R-2	Concluído
Intervenção R-3 (*)	Concluído
Intervenção R-4 (*)	Concluído
Intervenção R-5 (*)	Concluído
Intervenção R-6	A executar
Intervenção S	Concluído
Intervenção T	Concluído
Intervenção W (*)	Concluído
Intervenção Z	A executar

(*) Rotatórias executadas por meio do contrato de Manutenção do Distrito Industrial nº 025/2002.

b) Consta no processo que há serviços executados pela empresa contratada por meio do Contrato nº 30/2002 que não foram pagos, conforme tabela a seguir. Desse valor não pago (R\$ 289.488,54) pode ser deduzido o débito da empresa contratada por meio do Contrato nº 30/2002 no valor de R\$ 194.338,45, relativo ao adiantamento concedido em dezembro/2003 abatido dos serviços executados e apresentados na 11ª medição (R\$ 761.509,50 - R\$ 567.171,05), mais R\$ 19.434,00 referente à multa contratual, totalizando R\$ 213.772,45, restaria um saldo a favor

da empresa contratada por meio do Contrato nº 30/2002 no valor de R\$ 75.716,09;

Serviços	Valor (R\$)	Situação
Rede telefônica (*)	115.000,00	Executado
Travessias e interligações	96.560,90	Executado
Rede de água - contrato	36.028,74	Executado
Rede de água - aditivo	32.257,99	Executado
Saldo 11ª medição-A	9.640,91	Executado
Total.....	289.488,54	

(*) A fatura deu entrada na Suframa mas não foi paga.

c) De acordo com a documentação constante do processo, o saldo de R\$ 75.716,09 deu suporte para o repasse/bloqueio de diversas causas judiciais contra a empresa contratada por meio do Contrato nº 30/2002, por conta de demandas trabalhistas ou cíveis conforme demonstra o quadro a seguir:

Nº OB	Data	Valor(R\$)
2004OB902175	21/12/2004	4.000,00
2004OB902176	21/12/2004	46.000,00
2004OB902190	22/12/2004	30.000,00
2004OB902189	22/12/2004	16.000,00
2005OB900711	02/05/2005	4.343,38
2005OB901748	14/10/2005	2.172,00
2005OB901749	14/10/2005	3.027,06
2006OB900401	22/03/2006	4.570,00
Bloqueio		20.517,03
2006OB900634	02/05/2006	11.473,92
2006OB900092	01/02/2006	3.814,29
TOTAL.....		145.917,68

Como se observa, o crédito registrado a favor da empresa contratada por meio do Contrato nº 30/2002 importa no valor de R\$ 75.716,09 e os valores pagos/bloqueados por conta de ações judiciais importam o valor de R\$ 145.917,68.

d) Consta no processo que no dia 12/08/2004 realizou-se reunião com a presença da Superintendente da Suframa e os titulares da CGORF, CGLOG e COADI, ocasião em que a fiscalização externou preocupação com a Avenida Buriti, face à situação em que se encontrava, decorrente das obras inacabadas, havendo necessidade de execução de serviços de limpeza, execução de meio-fio, sarjeta, plantio de grama e correção de buracos no lado antigo da via. Ficou decidido nessa reunião que as obras eram necessárias e que havia a possibilidade de executá-las através do contrato de manutenção do Distrito Industrial, contrato nº 25/2002 assinado com a empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002, entretanto, havia a necessidade de manifestação da PROJU quanto ao aspecto legal do procedimento, a fim de que não fosse confundido com fracionamento de despesa ou superposição de obra. Sobre o assunto, a PROJU emitiu 02 pareceres de nº 683/2004 e 695/2004 em

que conclui que é providência legítima a continuidade excepcional dos serviços, nos termos propostos, por meio indireto, com a utilização do contrato nº 25/2002, para o fim de tão-somente dar condições normais de tráfego à via e, em relação ao contrato nº 30/2002, já extinto, impunha-se a satisfação da despesa pela empresa até então contratada, mediante retenção e compensação de créditos ou execução da garantia contratual. Em 06/09/2004 o ordenador de despesa autorizou à CLOG a dar continuidade excepcional aos serviços nos termos propostos, com a utilização do contrato nº 25/2002.

No processo nº 52710.001427/2002-92, que trata do contrato nº 30/2002, não há documentação que demonstre quais os serviços realizados pela empresa (contrato nº 25/2002) no objeto do contrato nº 30/2002, com o objetivo de colocar a pista em condições de tráfego. Por conta disso, solicitamos à Suframa que apresentasse nota fiscal/fatura e planilha de medição emitidos pela empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002 e parecer técnico para pagamento da fatura e, também, que informasse quais as providências adotadas junto à empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002 para o ressarcimento dessa despesa, conforme consta no parecer da PROJU.

e) O contrato nº 30/2002 expirou em 05/07/2004 e o processo nº 52710.001427/2002-92, que trata do assunto, continua em aberto dependendo de apresentação de faturamento pela empresa contratada e de aplicação de penalidade pela Suframa.

f) Não existe atualmente nenhuma empresa executando as obras, uma vez que o contrato nº 30/2002 foi extinto e não foi realizada nova licitação para sua conclusão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor, após a extinção do contrato 30/2002, não obteve sucesso no sentido de solucionar as pendências e encerrar o processo.

CAUSA:

Deficiência na gestão do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Itens "a" e "d"

"Visando complementar as informações fornecidas à Controladoria Geral da União, relativo aos serviços executados via Contrato 025/2002, no escopo do Contrato 030/2002, temos a informar.

Em 30.08.2003 foi elaborada a Exposição de Motivos, a qual solicitava a transferência dos serviços previstos para serem executados no contrato firmado com a empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002, referente a execução de Pavimentação em Placas de Concreto Armado, para o contrato firmado com a empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002. O assunto sofreu análise jurídica e foi aprovado. Assim sendo, foram transferidos para o contrato da empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002 as seguintes rotatórias:

Intervenção	Área (m2)	Valor (R\$)
R-3 - Buriti com Oitis	1.616,25	212.684,49
R-4 - Buriti com Cupiúba	2.138,50	281.408,07
P - Buriti com Ipê	1.882,80	247.760,16
R-5 - Buriti com Abiurana	2.289,00	301.212,56
W - Cupiúba com Solimões	2.006,75	264.070,83

TOTAL..... 9.933,30 1.307.136,11

=====
Após a empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002 ter se retirado da obra, face não cumprir o cronograma de execução dos serviços, houve a necessidade de execução de outros serviços para complementar a obra do lado novo recém pavimentado, que também foram executados pela empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002, tais como, execução de mureta divisória de pista em concreto armado, remoção de entulho deixado pela empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002, aterro do canteiro central e plantio de grama. Tais serviços foram executados a partir de setembro de 2004, e estão descritos nas tabelas em anexo.

=====
Medição Valor (R\$)

Setembro 2004 16.762,00
Outubro 2004 78.253,42
Novembro 2004 97.321,03
Dezembro 2004 106.592,09
Janeiro 2005 48.857,35
Fevereiro 2005 8.095,33

TOTAL..... 355.881,22
=====

.
Concluindo, foram investidos um total de R\$ 1.663.017,33, na Av. Buriti.

.
Item "c"

"1. Preliminarmente, há necessidade de retificar os valores realmente bloqueados e pagos, conforme demonstrado no quadro em anexo.

2. Quanto aos valores de repasse referente aos bloqueios no valor de R\$ 46.000,00 e R\$ 20.517,03, temos a informar que a 2004OB902176, no valor de R\$ 46.000,00 foi cancelada em 23.12.2004, pela 2004OB902197, e o referido valor foi desmembrado entre as OBS 2004OB02189 e 2004OB02190, conforme demonstrado no quadro anexo. E o valor de R\$ 20.517,03, foi cancelado por não possuir mais crédito junto a esse órgão.

3. Como se observa no quadro anexo, o valor total de repasse de bloqueios judiciais e efetivamente pagos perfaz o montante de R\$ 79.400,65, e o crédito registrado no processo em favor da empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002, é de R\$ 75.716,09, ultrapassando desta forma o valor de R\$ 3.684,56".

.
Item "e"

"1. De acordo com o Acórdão 1.506/2004 - TCU - Plenário, item 9.1.1.2. abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos adicionais à empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002, até que apreciada por esta Corte eventual contestação aos valores acima apontados, ou, caso não sejam contestados, adote as medidas necessárias à obtenção do devido ressarcimento desses valores pela empresa, inclusive mediante sua compensação em liquidação de medições ainda devidas e não pagas;

2. Foram encaminhados vários ofícios à empresa solicitando a apresentação das faturas após a última medição, o que não ocorreu, foi procedida somente a retenção do valor d a multa aplicada impossibilitando, apenas esta Autarquia de tomar medidas operacionais necessárias para o encerramento do referido contrato (Exposição de Motivos da COADI, fls 1573)'.
.

.
Item "f"

"1. Por estar registrada no TCU, como obras inacabadas, não poderá receber recursos".

.
A Unidade acrescentou por meio do Ofício nº 4590/CGORF, de 28/6/2006, os seguintes esclarecimentos, em decorrência do Relatório nº 175765 - Preliminar:

"A Empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002 foi notificada da penalidade (multa). Entretanto, por falha operacional, esta penalidade não foi publicada no Boletim de Serviço na época e nem tão pouco foram feitos os registros do sistema SICAF, fato que, para atendimento da recomendação da Equipe de Auditoria da CGU/AM, estamos efetivando nesta data. Posteriormente estaremos encaminhando os comprovantes da publicação e dos registros.

Expedimos, em 22/06/2006, o Ofício nº. 4454/CGORF/SAD à empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002, solicitando o recolhimento correspondente ao valor de R\$ 3.684,56 relativo ao pagamento à maior das causas trabalhistas que foi efetivado junto às Varas do Trabalho em Manaus".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

"a" e "d" - A Unidade informou os serviços realizados pela empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002 no objeto do contrato 30/2002. O valor referente aos serviços de concreto armado executados nas 05 rotatórias, no total de R\$ 1.307.136,00, já foram objeto de auditoria do TCU que, em sua instrução, afirmou não ter ocorrido dano ao Erário. A questão em foco refere-se aos serviços que a empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002 realizou após a empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002 ter se retirado da obra deixando-a sem condições de tráfego, no valor de R\$ 355.881,22. Não consta no processo alguma providência adotada pela Suframa nos termos do Parecer nº 695/2004. Assim, mantemos a constatação.

.
"c"

Em nova pesquisa no sistema SIAFI2004 confirmamos que a OB902176, no valor de R\$ 46.000,00, foi cancelada pela OB902197; a inexistência de saldo a favor da empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002 que desse suporte ao bloqueio no valor de R\$ 20.517,03 foi comunicado pela CGORF à PROJU através do Memorando nº 483/2006-CGORF/SAD, de 20/06/2006, ou seja, após o levantamento feito pela CGU. Resta regularizar o saldo repassado a maior para a Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 3.684,56. Assim, mantemos a constatação.

.
"e" e "f"

Justificativas aceitas.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Aplicar as penalidades à empresa contratada por meio do contrato nº 30/2002 por conta dos serviços realizados pela empresa contratada por meio do contrato nº 25/2002 para colocar a Av. Buriti em condições de tráfego, conforme Parecer nº 695/2004 da PROJU;
- b) Regularizar o valor de R\$ 3.684,56, repassado a maior para a Justiça do trabalho.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

Os convênios a seguir relacionados estão com o prazo de vigência vencido e ainda se encontram registrados no SIAFI na condição de ADIMPLENTES.

Nº	FIM DE VIGÊNCIA
383523	16/11/2000
406799	31/12/2003
429915	30/09/2004
431651	30/03/2004
431664	30/11/2004

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tem se utilizado das medidas sancionatórias previstas para essa situação nas cláusulas dos convênios e na IN/STN 01/97.

CAUSA:

Deficiência na gestão dos convênios.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

1) Convênio nº 106/1999 - SIAFI nº 383523.

"O Convênio encontra-se em Tomada de Contas Especial, por não apresentação da Prestação de Contas, aguardando julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU - Processo nº 004.943/2002-1 - Situação do Processo: Aberto".

.

2) Convênio nº 053/2000 - SIAFI nº 406799.

"O Convênio não iniciou a execução por não comprovação da propriedade do imóvel. A Prefeitura comprovou a devolução dos recursos em janeiro/2006. Regularizado o ajuste, a autorização de baixa contábil foi encaminhada à SAP para assinatura do Ordenador de despesas".

.

3) Convênio nº 061/2001 - SIAFI nº 429915.

"O Convênio esteve sob o acompanhamento pela CAIXA. O Projeto foi fiscalizado pela Auditoria da Suframa e encontra-se concluído e em operação. O processo original do convênio foi encaminhado à Suframa, pela CAIXA, em 06/12/2005. Autorizada aprovação em 06/04/2006 e efetuado registro no SIAFI em 11/04/2006 - 2006NS000640".

.

4) Convênio nº 074/2001 - SIAFI nº 431651.

"O Convênio esteve sob o acompanhamento da CAIXA. A Prestação de Contas encaminhada à CAIXA em 19/03/2004 ficando sob análise até 30/11/2005, quando o processo foi devolvido à Suframa. Autorizada aprovação em 04/04/2006 e efetuado o registro no SIAFI em 10/04/2006 - 2006NS000618".

.

5) Convênio nº 083/2001 - SIAFI nº 431664.

"Projeto sob o acompanhamento da CAIXA. Realizada a fiscalização, em outubro/2005, pelos técnicos da Auditoria da Suframa sendo verificado que o projeto está concluído e em operação. Autorizada a aprovação em 24/04/2006 e efetuado registro no SIAFI em 27/04/2006 - 2006NS000739".

.

A Unidade acrescentou por meio do Ofício nº 4590/CGORF, de 28/6/2006, os seguintes esclarecimentos, em decorrência do Relatório nº 175765 - Preliminar:

"A Auditoria Interna da Suframa está envidando esforços no sentido de regularizar todas as pendências relativas a Convênios vencidos e não aprovados ou baixados no SIAFI. Para tanto, foi designada equipe de Auditores, juntamente com técnicos da CGDER, no sentido de realizar levantamento dessas pendências. Paralelamente a essa atividade, a Auditoria Interna também está realizando trabalho de análise nas Prestações de Contas tanto dos Convênios firmados diretamente com o interessado quanto com os Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal mediante Contrato de Repasse, além de analisar e verificar toda documentação de formalização do Convênio, principalmente o Plano de Trabalho, o Cronograma Financeiro e Termo de Posse de Imóvel, quando for o caso. Assim, até o final do presente exercício a Auditoria Interna da Suframa pretende regularizar todas as pendências similares referentes às Não Conformidades apontadas por essa CGU, resguardando esta Autarquia quanto ao não cumprimento da legislação vigente tocante ao assunto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

1) Convênio nº 106/1999 - SIAFI nº 383523.

A SUFRAMA informa que o processo nº 004.943/2002-1 se encontra no TCU aguardando julgamento. Justificativa aceita.

.

2) Convênio nº 053/2000 - SIAFI nº 406799.

A vigência do convênio expirou em 31/12/2003 e o conveniente só devolveu os recursos financeiros em janeiro/2006 sem que houvesse sido executado o objeto do convênio porque a PM de Porto Velho não comprovou a propriedade do imóvel. O art. 2º, inciso VIII da IN/STN nº 01/97 dispõe que o plano de trabalho deve conter informações de "comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel" o que não foi observado pela SUFRAMA quando da assinatura do convênio. Assim, mantemos a constatação.

.

3) Convênio nº 061/2001- SIAFI nº 429915.

Esse convênio, administrado pela CAIXA, se encontrava vencido desde 30/09/2004. A documentação foi enviada à SUFRAMA em 06/12/2005 e aprovada em 06/04/2006, ou seja, 1 ano e 6 meses após expirada a vigência do convênio. Assim, mantemos a constatação.

.

4) Convênio nº 074/2001 - SIAFI nº 431651.

Esse convênio se encontrava vencido desde 30/03/2004 e a aprovação só foi autorizada em 04/04/2006, ou seja, 2 anos após expirada sua vigência. Assim, mantemos a constatação.

.

5) Convênio nº 083/2001- SIAFI nº 431664.

Esse convênio se encontrava vencido desde 30/11/2004 e a aprovação só foi autorizada em 24/04/2006, ou seja, 1 ano e 4 meses após expirada sua vigência. Assim, mantemos a constatação.

.

Nas justificativas adicionais, após tomar ciência do Relatório Preliminar, a Unidade admite as falhas e informa as providências que estará implementando para a regularização das impropriedades relatadas.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Observar o prazo de 60 dias para a prestação de contas, conforme previsto na IN/STN 01/97;
- b) Agilizar a análise das prestações de contas; e
- c) Verificar, anteriormente à celebração dos convênios, a comprovação da propriedade do imóvel pelo conveniente.

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (069)

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

Os convênios a seguir relacionados estão com o prazo de vigência vencido e ainda se encontram registrados no SIAFI na condição de ADIMPLENTES.

Nº SIAFI	FIM DE VIGÊNCIA
431677	28/04/2005
431696	30/06/2003
431705	30/05/2004
431725	30/06/2005
431763	31/12/2004

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tem se utilizado das medidas sancionatórias previstas nas cláusulas dos convênios e na IN/STN nº 01/97.

CAUSA:

Deficiência na gestão dos convênios.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- 1) Convênio nº 131/2001 - SIAFI nº 431677.
"Projeto sob o acompanhamento da CAIXA, 100% concluído. Processo encaminhado à SUFRAMA. Em processo de reanálise da Prestação de Contas".
- .
- 2) Convênio nº 108/2001- SIAFI nº 431696.
"Projeto sob o acompanhamento da CAIXA, 100% concluído. Realizada fiscalização, em agosto 2005, pelos técnicos da Auditoria da Suframa, sendo ratificada a conclusão do empreendimento. Processo encaminhado à SUFRAMA. Em processo de reanálise da Prestação de Contas".
- .
- 3) Convênio nº 109/2001- SIAFI nº 431705.
"Projeto foi acompanhado pela CAIXA, 100% concluído. Prestação de Contas reanalisada na Suframa e constatadas impropriedades documentais. Aguardando documentação complementar para reanálise".
- .
- 4) Convênio nº 131/2001- SIAFI nº 431725.
"Convênio sob o acompanhamento da CAIXA. Realizada fiscalização, em setembro 2005, pelos técnicos da Auditoria Interna sendo constatada a conclusão do empreendimento. A prestação de contas encontra-se sob análise na CAIXA".
- .
- 5) Convênio nº 154/2001 - SIAFI nº 431763.
"Projeto não foi executado por não comprovação da propriedade da área. Convênio em vias de cancelamento. Documentos comprobatórios da devolução dos recursos em análise".
- .

A Unidade acrescentou por meio do Ofício nº 4590/CGORF, de 28/6/2006, os seguintes esclarecimentos, em decorrência do Relatório nº 175765 - Preliminar:

"A Auditoria Interna da Suframa está envidando esforços no sentido de regularizar todas as pendências relativas a Convênios vencidos e não aprovados ou baixados no SIAFI. Para tanto, foi designada equipe de Auditores, juntamente com técnicos da CGDER, no sentido de realizar levantamento dessas pendências. Paralelamente a essa atividade, a Auditoria Interna também está realizando trabalho de análise nas Prestações de Contas tanto dos Convênios firmados diretamente com o interessado quanto com os Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal mediante Contrato de Repasse, além de analisar e verificar toda documentação de formalização do Convênio, principalmente o Plano de Trabalho, o Cronograma Financeiro e Termo de Posse de Imóvel, quando for o caso. Assim, até o final do presente exercício a Auditoria Interna da Suframa pretende regularizar todas as pendências similares referentes às Não Conformidades apontadas por essa CGU, resguardando esta Autarquia quanto ao não cumprimento da legislação vigente tocante ao assunto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

1) Convênio nº 094/2001 - SIAFI nº 431677.

Justificativa aceita.

.

2) Convênio nº 108/2001 - SIAFI nº 431696.

A prestação de contas vem se processando de forma muito lenta. O convênio expirou em 30/06/2003 e em junho/2006, ou seja, transcorridos 03 anos, a documentação se encontra em processo de reanálise na SUFRAMA. Assim, mantemos a constatação.

.

3) Convênio nº 109/2001 - SIAFI nº 431705.

A prestação de contas vem se processando de forma muito lenta. O convênio expirou em 30/05/2004 e em junho/2006, ou seja, transcorridos 02 anos e 01 mês, a documentação se encontra em processo de reanálise na SUFRAMA. Assim, mantemos a constatação.

.

4) Convênio nº 131/2001 - SIAFI nº 431725.

Justificativa aceita.

.

5) Convênio nº 154/2001 - SIAFI nº 431763.

O Plano de trabalho deve conter informações de "comprovação do exercício pleno de poderes inerentes à propriedade do imóvel" o que não foi observado pela Suframa quando da assinatura do convênio. Assim, mantemos a constatação.

.

Nas justificativas adicionais, após tomar ciência do Relatório Preliminar, a Unidade admite as falhas e informa as providências que estará implementando para regularização das impropriedades relatadas.

RECOMENDAÇÃO:

a) Observar o prazo de 60 dias para a prestação de contas, conforme previsto na IN/STN 01/97;

b) Agilizar a análise das prestações de contas; e

c) Verificar, anteriormente à celebração dos convênios, a comprovação da propriedade do imóvel pelo conveniente.

8.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (070)

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

Os convênios a seguir relacionados estão com o prazo de vigência vencido e ainda se encontram registrados no SIAFI na condição de ADIMPLENTES:

Nº SIAFI	FIM DE VIGÊNCIA
431778	31/05/2005
431790	30/04/2005
431934	23/03/2005
469316	02/09/2005
472643	08/02/2005
488030	13/01/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tem se utilizado das medidas sancionatórias previstas nas cláusulas dos convênios e na IN/STN 01/97.

CAUSA:

Deficiência na gestão dos convênios.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- 1) Convênio nº 145/2001- SIAFI nº 431778.
"O projeto foi acompanhado pela CAIXA, 100% concluído. A prestação de contas foi reanalisada na Suframa e constatadas impropriedades documentais. Documentos complementares em análise".
.
- 2) Convênio nº 125/2001- SIAFI nº 431790.
"Convênio sob o acompanhamento da CAIXA. Projeto fiscalizado pela Auditoria da Suframa em 4/11/2005 sendo verificada a conclusão. Processo encaminhado à SUFRAMA. Em processo de reanálise da Prestação de Contas".
.
- 3) Convênio nº 182/2001 - SIAFI nº 431934.
"Projeto parcialmente executado. Prestação de Contas não foi encaminhada o que motivou a autorização para instauração da Tomada de Contas Especial, em andamento. Revisto os responsáveis pelo dano causado ao Erário. Apresentado documentos relativos às despesas efetuadas pelo ex-Prefeito, ora em análise".
.
- 4) Convênio nº 050/2002- SIAFI nº 469316.
"Projeto concluído. Prestação de Contas permanece em análise".
.
- 5) Convênio nº 054/2002 - SIAFI nº 472643.
"Projeto não foi executado em virtude da falta de interesse dos empresários locais. Convênio em vias de cancelamento. Documentos comprobatórios da devolução dos recursos em análise".
.
- 6) Convênio nº 013/2003 - SIAFI nº 488030.
"Conveniente informou a inviabilidade de execução do projeto e solicitou o cancelamento. Convênio em vias de cancelamento. Documentos comprobatórios da devolução dos recursos em análise".
.

A Unidade acrescentou por meio do Ofício nº 4590/CGORF, de 28/6/2006, os seguintes esclarecimentos, como resposta aos fatos contidos no Relatório nº 175765 - Preliminar:

"A Auditoria Interna da Suframa está envidando esforços no sentido de regularizar todas as pendências relativas a Convênios vencidos e não aprovados ou baixados no SIAFI. Para tanto, foi designada equipe de Auditores, juntamente com técnicos da CGDER, no sentido de realizar levantamento dessas pendências. Paralelamente a essa atividade, a Auditoria Interna também está realizando trabalho de análise nas Prestações de Contas tanto dos Convênios firmados diretamente com o interessado quanto com os Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal mediante Contrato de Repasse, além de analisar e verificar toda documentação de formalização do Convênio, principalmente o Plano de Trabalho, o Cronograma Financeiro e Termo de Posse de Imóvel, quando for o caso. Assim, até o final do presente exercício a Auditoria Interna da Suframa pretende regularizar todas as pendências similares referentes às Não Conformidades apontadas por essa CGU, resguardando esta Autarquia quanto ao não cumprimento da legislação vigente tocante ao assunto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

1) Convênio nº 145/2001- SIAFI nº 431778.

Justificativa aceita.

.

2) Convênio nº 125/2001- SIAFI nº 431790.

Justificativa aceita.

.

3) Convênio nº 182/2001 - SIAFI nº 431934.

Justificativa aceita.

.

4) Convênio nº 050/2002- SIAFI nº 469316.

Justificativa aceita.

.

5) Convênio nº 054/2002 - SIAFI nº 472643.

Os recursos financeiros são escassos, por isso precisam ser bem administrados. No presente caso, esses recursos ficaram parados no SEBRAE/RR quando poderiam ter sido utilizados em outro projeto. A situação indica que houve falha na análise do plano de trabalho, sobretudo no Parecer Técnico. Assim, mantemos a constatação.

.

6) Convênio nº 013/2003 - SIAFI nº 488030.

O convênio se encontra vencido desde 13/01/2005. Se o projeto se mostrou inviável na vigência do convênio, os recursos financeiros deveriam ter sido devolvidos imediatamente, a fim de serem reaproveitados em outro projeto, o que não aconteceu. Assim, mantemos a constatação.

.

Nas justificativas adicionais, após tomar ciência do Relatório Preliminar, a Unidade admite as falhas e informa as providências que estará implementando para regularização das impropriedades relatadas.

RECOMENDAÇÃO:

a) Observar o prazo de 60 dias para a prestação de contas, conforme previsto na IN/STN 01/97; e

b) Agilizar a análise das prestações de contas.

8.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (080)

Realização de despesas vedadas pela legislação.

Em 13/04/2004, a SUFRAMA celebrou o Termo de Convênio nº 001/2004 (SIAFI nº 507675) no valor global de R\$ 210.000,00, integralmente financiado pela SUFRAMA, objetivando a execução do projeto "Ações para a Realização da II FIAM".

O plano de trabalho previa a aplicação dos R\$ 210.000,00 nas seguintes ações:

- a) Pesquisa junto aos visitantes e expositores e apresentação do relatório de resultados: R\$ 80.000,00;
- b) Assessoria nos seminários, workshops e rodada de negócios: R\$ 130.000,00.

Além desses recursos financeiros, o convênio também previa outra fonte de receita captada pelo conveniente mediante a comercialização de stands para empresas que desejassem participar da II Feira Internacional da Amazônia. A receita auferida com a venda de stands resultou no montante de R\$ 526.002,30, contabilizada no exercício de 2004. Também, embora não previsto no Convênio, o SEBRAE captou cotas de patrocínio para a II FIAM no seguinte valor: R\$ 575.825,00.

Em resumo, o referido convênio movimentou as seguintes parcelas:

A - Repasse da SUFRAMA:	R\$ 210.000,00
B - Venda de stands...	R\$ 526.002,30
C - Patrocínios.....	R\$ 575.825,00
Valor total	R\$ 1.311.827,30

O convênio previa que o SEBRAE/AM deveria abrir conta específica para gerenciar a receita oriunda da venda dos stands e os gastos decorrentes da comercialização dos stands, bem como as despesas não previstas na licitação, realizadas pela SUFRAMA, deveriam ser acobertadas com a receita da venda dos stands. A utilização dessa receita seria feita somente mediante autorização expressa da SUFRAMA.

Na análise da aplicação dos recursos financeiros constatamos o seguinte:

- a) Parcela A - R\$ 210.000,00.

Esse valor foi aplicado na finalidade prevista no plano de trabalho e fez parte da prestação de contas enviada pelo conveniente à SUFRAMA.

- b) Parcela B - R\$ 526.002,30

Foram realizadas as seguintes despesas por conta da II FIAM:

- comercialização dos stands : R\$ 228.448,88
- tributos e encargos sociais: R\$ 14.700,04
- Saldo remanescente.....: R\$ 282.853,38

Em razão desse saldo remanescente, o conveniente enviou para a SUFRAMA a Carta nº 299/04-DIREX, de 27/12/2004, informando a existência desse saldo, apresentando proposta de alteração do plano de trabalho e solicitando prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Em 03/01/2005 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 05/07/2005 e incluir metas no valor total de R\$ 282.853,38. O Plano de Aplicação (complementar) continha as seguintes metas referente a "Viagens de Divulgação de Resultados":

Metas	Valor total (R\$)
-------	-------------------

- Passagens Nacionais.....	20.000,00
- Diárias Nacionais	12.800,00
- Passagens internacionais	63.853,38
- Diárias internacionais	151.200,00
- Serviços de montagem de stands	15.000,00
- Folheteria para divulgação	5.000,00
- Pagamento de serviços de intérprete.	15.000,00

TOTAL GERAL	282.853,38
=====	

Na análise da documentação da prestação de contas constatamos que ocorreu pagamento de diárias (R\$ 76.329,00) e passagens (R\$ 76.839,68) a servidores e/ou empregados públicos da ativa por intermédio de convênio o que é expressamente vedado pelo art. 29, inciso X, da Lei nº 10.934, de 11/08/2004 (LDO/2004).

Além disso, na análise documental dessas despesas não encontramos nenhuma autorização formal assinada pelo ordenador de despesas da SUFRAMA, mas apenas algumas cópias de e-mails emitidas pelo servidor matrícula nº 677932, que é empregado da FUCAPI prestando serviço terceirizado na SUFRAMA como Coordenador Executivo do Núcleo de Promoção Comercial, e de servidor não efetivo, com Cargo Comissionado na SUFRAMA, entretanto, não é ordenador de despesas.

A prestação de contas final registra também o repasse efetuado a uma Editora de Jornais, no Estado de Rondônia, referente a cota de patrocínio para a realização do IV Seminário de Comunicação de Rondônia no valor de R\$ 30.000,00. Esse tipo de despesa não estava previsto no plano de trabalho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aceitou na prestação de contas final despesas vedadas pela LDO/2004.

CAUSA:

Deficiência nos controles das prestações de contas dos convênios e na aplicação da legislação de regência.

JUSTIFICATIVA:

"Trata-se da Solicitação de Auditoria nº 175765/007, de autoria da Controladoria-Geral da União do Estado do Amazonas, relativo ao Termo de Convênio nº 001/2004.

Questionamento CGU-1: A Relação de Pagamentos constantes da prestação de contas final do convênio nº 001/2004, contempla pagamentos de diárias e passagens destinados a servidores da SUFRAMA e terceirizados da FUCAPI o que é vedado pelo Art. 29, inciso X, da Lei nº 10.934, de 11/08/2004 (LDO/2004). Informar o motivo pelo qual essas despesas não foram glosadas, com a conseqüente notificação ao convenente para que devolvesse os valores à conta única do Tesouro Nacional;"

Manifestação da SUFRAMA: O Termo de Convênio nº 01/2004 tem como objeto a execução do projeto "Ações para Realização da II FIAM". A Feira Internacional da Amazônia - FIAM é um evento que compõe o calendário bianual da Autarquia, e tem como objetivo principal a divulgação de produtos do Pólo Industrial de Manaus a potenciais participantes e compradores desses produtos, em nível nacional e internacional.

Acerca do assunto, cabe fazer as seguintes ponderações: As ações para realização da Feira Internacional da Amazônia - FIAM compõem os objetos tanto do Convênio nº 014/2003, como também do Convênio nº 001/2004, ambos têm como objetivo divulgar o potencial de negócios da Amazônia Brasileira, onde tanto os investidores nacionais quanto os estrangeiros tiveram a oportunidade de conhecer os produtos, a infraestrutura, a mão-de-obra qualificada e inúmeras outras vantagens competitivas à disposição na Amazônia, naquela ocasião.

Na primeira fase das ações de divulgação da II FIAM (Convênio nº 014/2003), previu-se a realização das missões precursoras nacionais e internacionais, com vistas à divulgação maciça do evento junto aos potenciais investidores. Da mesma forma, no Termo de Convênio nº 001/2004, também, consta previsão em seu Plano de Trabalho de viagens de divulgação não somente das ações preliminares à realização da II FIAM, como também dos resultados obtidos, além de promover a atração para a Feira seguinte.

Tendo em vista que o sucesso do objeto conveniado é de interesse direto da Autarquia, já que a viabilização para a realização da FIAM é de sua responsabilidade, tornou-se necessário envolver, em alguns momentos, os servidores e colaboradores nas referidas missões. Para tanto, o pagamento de passagens e diárias a servidores e colaboradores da SUFRAMA, com recursos do convênio, foi assunto submetido à análise da Procuradoria Jurídica da SUFRAMA, a qual, mediante Despacho PROJU nº 333/2004, cópia anexa, considerou que o pagamento de passagens e diárias a servidores, não constitui-se em atividade rotineira, típica, da própria SUFRAMA, e sim apresenta natureza específica, derivada de objeto conveniado que, em face de seu caráter excepcional e esporádico, torna-se possível que as correspondentes despesas sejam custeadas com os recursos do próprio convênio.

A título de exemplo e para melhor compreensão, podemos citar a participação de servidores e colaboradores na "30ª Exposição Internacional de Alimentos e Bebidas - FOODEX 2005", realizada no Japão, no período de 08 a 11/3/2005. O evento contou com a participação de 2.262 (dois mil, duzentos e sessenta e dois) Expositores, que representavam 74 (setenta e quatro) países, dentre eles o Brasil. Com um stand montado no "Pavilhão Nacional", reservado para expositores brasileiros, foi possível à Autarquia apoiar as micros e pequenas empresas da Amazônia Ocidental na divulgação dos seus produtos regionais, especialmente no que concerne à ampliação das exportações, atração de novas parcerias e realização de novos negócios. A participação da Suframa nesse evento internacional, também, proporcionou o contato com órgão vinculado ao Ministério da Economia, Comércio Exterior e Indústria (METI), do Governo Japonês, que conta com uma representação no Brasil, a qual sinalizou sobre possibilidade de contribuir com a Suframa na III FIAM, talvez com a apresentação de palestras sobre produtos orgânicos, conforme relatório de viagem em anexo.

Da mesma forma, houve a participação de outros servidores e colaboradores no "World Free Zone Convention", na Turquia, no período de 20 a 22/5/05, em que foram expostas Conferências sobre as Zonas Francas existentes, inclusive com palestra ministrada por servidor da Autarquia, a qual chamou a atenção, principalmente, quando foi abordado ao assunto Biotecnologia. Na seqüência, no dia 24/5/05, os representantes da Autarquia estiveram na cidade de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes, onde participaram, juntamente com o Embaixador do Brasil, de reunião com empresário Árabe - Presidente da Future Treasures Group Of Companies, o qual ressaltou o interesse em adquirir produtos fitoterápicos brasileiros e, oportunamente, foi informado que

a aquisição poderia ser feita via Manaus, podendo a Suframa intermediar os contatos com os empresários locais. Também participaram de reunião com empresário outro árabe, que tem interesse no setor de guaraná e polpas de frutas regionais.

Ainda no Cairo, o servidor representante da Suframa proferiu palestra sobre a Zona Franca de Manaus e sobre as "Oportunidades de Negócios na Zona Franca de Manaus", ocasião em que todos os presentes foram informados sobre III Feira Internacional da Amazônia e, convidados a conhecer o Pólo Industrial de Manaus, conforme consta do relatório de viagem em anexo.

Como se percebe, não se trata simplesmente de pagamento de vantagem ou adicional ao servidor da SUFRAMA, o que é vedado pelo Art. 8º da IN 01/97 - STN. O pagamento das passagens nada mais é que o meio normal disponibilizado pelo Órgão para prover o deslocamento desses agentes públicos, e a diária é a justa indenização para o pagamento das despesas com hospedagem, transporte e alimentação, em face do servidor ficar fora de sua sede.

Dessa forma e tendo em vista que a execução das ações para realização da II FIAM, objeto do Termo de Convênio nº 001/2004, envolveu ações específicas, como as atividades de divulgação dos resultados da referida Feira e, considerando que a SUFRAMA adquiriu Stands em determinados eventos, uma equipe técnica da Autarquia foi formada, com vistas a representar a SUFRAMA, observar a atuação dos demais participantes, participar dos seminários, observar a funcionalidade da Feira, obter contatos, além de promover a divulgação da III Feira Internacional da Amazônia, que será realizada nos dias 30/8 a 02/09/2006, na cidade de Manaus.

Questionamento CGU-2: A Relação de Pagamentos constante da prestação de contas final do convênio nº 001/2004, contempla o pagamento abaixo. Informar o motivo pelo qual essa despesa não foi glosada, com a conseqüente notificação ao conveniente para que devolvesse os valores à conta única do Tesouro Nacional, tendo em vista que a atividade custeada não possui consonância com o objeto do convênio. - R\$ 30.000,00 - Editora de Jornais." Manifestação da SUFRAMA: Quanto ao pagamento da despesa, no valor de R\$ 30.000,00, informamos que, conforme consta nos recibos encaminhados pelo SEBRAE, a referida despesa foi efetuada com a parcela única da cota de patrocínio ao IV Seminário de Comunicação de Rondônia, que seria apoiado pela SUFRAMA. O Seminário foi utilizado pela Autarquia como uma ferramenta para propagar a Feira Internacional da Amazônia objetivando não somente atrair novos investidores regionais, como também oportunizar que esses mesmos investidores divulguem seus produtos para o público nacional e internacional que se fizer presente na Feira. Essa atividade está inserida no Plano de Trabalho aprovado no Ajuste em que, na ação de comercialização, há a previsão de serviços técnicos especializados, na assessoria em seminários, workshops e rodadas de negócios, cópia anexa. É o que temos a informar".

A Unidade acrescentou por meio do Ofício nº 4590/CGORF, de 28/6/2006, os seguintes esclarecimentos, em decorrência dos fatos apontados no Relatório nº 175765 - Preliminar:

"O Convênio Nº 001/2004 (SIAFI Nº 507675) firmado entre esta Autarquia e o SEBRAE/AM, com objetivo de execução do projeto Ações para a Realização da II Feira Internacional da Amazônia - II FIAM, está sendo encaminhado para a Auditoria Interna da Suframa para análise e parecer sobre as recomendações dessa CGU quanto à glosa das despesas apresentadas por convenientes (movimentação de servidores e empregados públicos) e do repasse efetuado à Editora de Jornais".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

- a) A CGU não questiona a importância da participação de servidores da Suframa na divulgação da Feira e/ou na promoção da região amazônica, nem o pagamento de diárias e passagens em si. O questionamento é sobre o pagamento de diárias e passagens mediante recursos de convênio, o que é vedado pela LDO. Assim, mantemos a constatação.
- b) A natureza da despesa com repasse de R\$ 30.000,00 para a Editora de Jornais não estava prevista no plano de trabalho. Assim, mantemos a constatação.
- c) Em decorrência dos fatos levantados no Relatório Preliminar, a Unidade informa que a prestação de contas final do convênio nº 01/2004 será objeto de análise pela Auditoria Interna. Assim, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Glosar as despesas apresentadas pelo conveniente SEBRAE/AM, com pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, que estejam em desacordo com a LDO;
- b) Glosar, também, no mesmo convênio, as despesas referentes ao repasse efetuado à Editora.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

No período analisado, a SUFRAMA recebeu do TCU/SECEX/AM os seguintes Ofícios:

1) Ofício nº 39, de 12/01/2005.

Por meio desse ofício, foi encaminhado cópia do Acórdão nº 2970/2004 - Primeira Câmara - TCU, em que aquela Corte comunica que as contas objeto do processo nº 225.140-95-0 foram julgadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis.

.

2) Ofício nº 070, de 20/01/2005.

O referido Ofício trata de diligência em que a SECEX/AM solicita informações/esclarecimentos necessários ao saneamento dos autos objeto do processo nº 020.322/2004-4, sobre:

- a situação atual da prestação de contas do Convênio nº 053/01 (SIAFI 429905), se foi realizada vistoria in loco das obras e encaminhar cópia do termo de convênio, aditivos existentes e respectivos planos de trabalho.

.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio da SA nº 175765/012, de 09/06/2006, foi solicitado à SUFRAMA que disponibilizasse a resposta ao TCU, sem que fôssemos atendidos até o encerramento dos trabalhos de campo.

.

3) Ofício nº 091, de 10/02/2005.

Por meio desse Ofício, foi encaminhado cópia do Acórdão nº 8/2005 - Primeira Câmara - TCU, referente a Tomada de Contas Especial, em que aquela Corte comunica que as contas objeto do processo nº TC 001.312/2004-5 foram julgadas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável.

.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Trata-se de TCE cujo valor foi registrado na contabilidade na conta Diversos Responsáveis por meio da 2003NL002533, de 09Out2003, no valor de R\$ 77.550,93. Tendo ocorrido o julgamento pelo TCU, que considerou as contas regulares com ressalvas, com quitação ao responsável, foi retirado o respectivo registro da conta contábil 112290800 - Falta ou irregularidade de comprovação.

.

4) Ofício nº 208, de 30/05/2005.

Trata-se de diligência necessária ao saneamento do processo de Representação, TC-006.912/2005-9, na qual é solicitado que a SUFRAMA encaminhe no prazo de 15 dias justificativas acerca do excesso de gastos com telefonia celular móvel no âmbito da SUFRAMA, nos anos de 2003 e 2004, inclusive quanto ao ressarcimento pelos usuários.

.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SUFRAMA apresentou suas justificativas por meio do Ofício nº 4423/GABIN.SUP, de 27/06/2005.

.

5) Ofício nº 320, de 26/07/2005.

Trata-se de Ofício de Audiência em que é solicitado à Superintendente da SUFRAMA que apresente, no prazo de 15 dias, razões de justificativa ou guias de ressarcimento dos valores decorrentes de excesso de gastos com telefonia celular de sua responsabilidade e de outros servidores da entidade.

.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SUFRAMA apresentou cópia do Ofício nº 6383/GABIN.SUP, de 22/08/2005, por meio do qual encaminha para a SECEX/AM cópia dos comprovantes de ressarcimento dos valores excedentes de gastos com telefonia celular móvel.

.

6) Ofício nº 335, de 03/08/2005.

Trata-se de diligência necessária ao saneamento do processo de Relatório de Levantamento de Auditoria referente ao Projeto REFORME/2004, realizado nas obras de duplicação da Avenida Buriti, no Distrito Industrial de Manaus, TC-004.903/2004-2, em que é solicitado à SUFRAMA apresentar, no prazo de 15 dias, documentos (fotos datadas, diários de obras, boletins de medição com atesto dos engenheiros fiscais, nota fiscal de compra de insumos, etc.) capazes de comprovar quando e qual empresa realizou os serviços de concretagem na Intervenção "C", objeto do Contrato nº 30/2002.

.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SUFRAMA apresentou cópia do Ofício nº 6479/GABIN.SUP, de 26/08/2005, por meio do qual atendeu à solicitação da SECEX/AM.

.

7) Ofício nº 342/2005, de 09/8/2005.

Trata-se de diligência necessária ao saneamento do processo de Representação feita pela Controladoria-Geral da União - CGU, acerca de irregularidades verificadas nos trabalhos de auditoria realizados no âmbito do programa Sorteio Público de Municípios, TC-010.026/2003-5, solicitando esclarecimentos/informações sobre:

- Situação do Convênio nº 155/2000, no que tange à prestação de contas apresentada pela Prefeitura, bem como a sua execução e prestação de conta final.

.

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175765/12, solicitando a disponibilização do documento emitido em resposta ao TCU, porém, até a data deste Relatório, não obtivemos retorno.

.
8) Ofício nº 379/2005-TCU/SECEX/RO, de 28/06/2005.
Trata-se de diligência à SUFRAMA, para que, no prazo de 15 dias apresente esclarecimentos e documentos necessários ao saneamento do processo de Representação - TC 011.362/2005-9 - sobre a existência de irregularidades na execução do Convênio nº 107/2001, destinado à construção da Feira do Produtor, no valor de R\$ 626.459,57.

.
CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A SUFRAMA respondeu ao TCU por meio do Ofício nº 4893/SAP, de 18/07/2005, informando que o referido Ajuste encontra-se sob o acompanhamento da Caixa Econômica Federal, por força do Contrato Administrativo nº 35/2001, para onde encaminharam a referida solicitação e a qual deverá prestar todas as informações pertinentes. Anexou a esse Ofício, o Ofício nº 4892/CGDER-SAP, de 18/07/2005, encaminhado pela SUFRAMA à Caixa Econômica Federal/RO.

.
9) Ofício nº 494/05-SECEX-AM, de 19/10/2005.
Por meio desse Ofício, foi encaminhado para a Unidade cópia do Acórdão nº 1601/2005 - TCU - Plenário, para adoção das medidas previstas no item 9.2.2 (TC-006.912/2005-9), referente a irregularidades ocorridas na SUFRAMA, concernente a gastos excessivos com telefonia celular.

.
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Constatamos que a Unidade providenciou o ressarcimento dos valores excedentes relativos ao uso da telefonia celular.

.
10) Ofício nº 0547/2005-TCU-SECEX-RO, de 6/10/2005.
Trata-se de Diligência solicitando informações sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU/PR relativas ao convênio MDIC/SUFRAMA nº 109/2001 (SIAFI 431.807) inclusive acerca da abertura de eventuais tomadas de contas especiais.

.
CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A resposta ao TCU foi encaminhada, em 27/10/2005, por meio do Ofício nº 7885/SAP e Nota Técnica nº 047/2005-COFAP/CGDER/SUFRAMA, de 26/10/2005.

.
11) Ofício nº 0546/2005-TCU-SECEX-RO, de 06/10/2005.
Trata-se de diligência solicitando informações acerca das providências adotadas em relação às irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU/PR relativas ao Convênio 072/99 (SIAFI 383.570), inclusive acerca da abertura de eventuais tomadas de contas especiais.

.
12) Ofício nº 548/2005-TCU-SECEX-RO, de 6/10/2005.
Trata-se de diligência solicitando informações acerca das providências adotadas em relação às irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU/PR relativas ao Convênio 074/99 (SIAFI 383.566), inclusive acerca da abertura de eventuais tomadas de contas especiais.

.
CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em resposta aos dois Ofícios exarados da SECEX-RO, a SUFRAMA elaborou o Ofício nº 7884/CGDER/SAP, de 27/10/2005.

.

13) Ofício OFRAD-SECEX-RR-2005-141, de 26/10/2005.

Trata-se de Comunicação do TCU determinando à SUFRAMA que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da deliberação, instaure, se ainda não o fez, e conclua o respectivo processo de Tomada de Contas Especial, considerando as irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.01375/2001-96 da Controladoria-Geral da União - CGU-PR, referente ao Convênio nº 26/2000 (SIAFI 406775), remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno, ou, no caso da não instauração da mesma, que indique os motivos para tanto e encaminhe ao Tribunal, no mesmo prazo, cópia do parecer conclusivo sobre o convênio em apreço.

.

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

A SUFRAMA instaurou Tomada de Contas Especial ainda no exercício de 2005, que está no aguardo do julgamento do TCU.

.

14) Ofício nº 572/2005-TCU/SECEX-AM, de 30/11/2005.

Trata de Comunicação/Deliberação à SUFRAMA, encaminhando para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, referentes ao item 9.3, cópia do Acórdão nº 2.326/2005-TCU-2ª Câmara, adotado pelo Tribunal em Sessão de 22/11/2005, no processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 15/94-SUFRAMA (TC 009.852/2001-0).

O referido item dispõe: "...determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus a adoção de providências no sentido de efetuar melhor acompanhamento da execução dos convênios que vier a firmar, sobretudo com entidades não integrantes da Administração Pública, de modo a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades..."

.

RESPOSTA DA SUFRAMA:

Em resposta a esse Ofício, a SUFRAMA elaborou o Ofício nº 214/SAP, de 10/1/2006, acusando o recebimento do Ofício nº 572-SECEX/AM e informando que a SUFRAMA tem adotado medidas no sentido de melhorar as análises dos Projetos, buscando maior rigor no processo visando a minimizar o desperdício e melhor utilização dos recursos públicos.

.

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

Verificamos que a SUFRAMA elaborou os Ofícios nº 216/CGDER/SAP, de 10/01/2006, comunicando o resultado do julgamento da TCE (TC 009.852/2001-0), considerada regular com ressalvas, dando quitação ao responsável e o Ofício nº 1571/SAP, de 16/03/2006, comunicando a retirada do nome do mesmo do registro de inadimplência da conta "Diversos Responsáveis", no sistema SIAFI. Ressaltamos, contudo, que em relação ao item 9.3 do Acórdão nº 2326/2005-TCU-2ª Câmara, verificamos em análise aos convênios, objetos de nossa amostra, que é realizada a designação de fiscal, por meio de Ordem de Serviço, para exercer a fiscalização física e financeira desses convênios, porém nos processos analisados não identificamos relatórios comprovando a efetiva realização da fiscalização "in loco".

.

15) Ofício nº 594/2005-TCU-SECEX-AM, de 07/12/2005.

Trata de Comunicação/Deliberação, com o encaminhamento de cópia do Acórdão nº 2061/2005- Plenário, julgado em Sessão de 30/11/2005, no processo de Denúncia (TC 011.740/2001-0), para adoção das medidas previstas no item 9.1.5., que determinava a conclusão dos processos de Tomada de Contas Especial do Convênio 063/97, firmado em 20/02/1998, no valor de R\$ 520.000,00.

.

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

O processo de Tomada de Contas Especial foi instaurado, recebendo o nº 52710.002943/1997-00-TCE, e encaminhado, por meio do Ofício nº 8557/SAP, de 25/11/2005, à Secretaria Federal de Controle Interno para as devidas providências.

.
16) Ofício nº OFRAD-SECEX-AM-2005-91, de 19/09/2005.
Trata-se de Comunicação/Diligência solicitando informações para saneamento dos autos do processo de Tomada de Contas Especial, relativo ao Convênio 79/99-SUFRAMA.

.
CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A resposta ao TCU foi encaminhada por meio do Ofício nº 8018/SAP, de 04.11.2005, que encaminhou a Nota Técnica nº 045/2005-COFAP/CGDER/SUFRAMA, de 3/11/05.

.
17) Ofício 189/2005-Gab/SECEX-AM.
Trata da apresentação de servidores do TCU/SECEX-AM responsáveis por verificar a regularidade da execução do Convênio nº 515645 - nº 9/2004, tendo como objeto a implantação do Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE.

.
18) Ofício nº OFRAD-SECEX-RR-2005-83, de 18/8/2005.
Trata de Comunicação do resultado do julgamento do Processo de Representação (TC nº 003.358/2004-3), no qual ficou determinado à SUFRAMA que "quando da realização de convênios, efetue estudos prévios que contemplem a avaliação de infra-estrutura básica como água, esgoto e energia elétrica, para que esses projetos, depois de concluídos possam operar e atingir seus objetivos sociais."

.
CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Constatamos que a SUFRAMA encaminhou ao TCU/SECEX-RR o Ofício nº 7926/SAP, de 01/11/2005, e Nota Técnica nº 50/2005-COFAP/CGDER/SUFRAMA, visando a esclarecer seus procedimentos internos quanto à celebração e acompanhamento da execução de convênios. Ressaltou, ainda, na Nota Técnica que, "para proceder ao estudo de viabilidade técnica e econômica dos projetos conveniados em toda a sua área de jurisdição, seria necessário um contingente maior de técnicos, o que oneraria significativamente os cofres públicos, indo de encontro com as políticas do Governo Federal, que tem adotado como medida normativa, o contingenciamento dos recursos financeiros."

.
19) ACÓRDÃO Nº 1240/2005 - PLENÁRIO, de 24.8.2005.
(Pedido de Reexame do Acórdão 1400/2004 - Plenário)
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa - contra o Acórdão 1400/2004 - Plenário - TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame apenas quanto às determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.8 e 9.1.11 do Acórdão 1400/2004 - Plenário - TCU;
9.2. no mérito, dar provimento parcial ao pedido, excluindo do Acórdão 1400/2004 - Plenário - TCU as determinações contidas nos itens 9.1.2 e 9.1.4, mantendo-se todos os demais itens daquela deliberação."
Dessa forma, após o resultado do Acórdão 1240/2005, ainda restou determinado à SUFRAMA, pelo Acórdão 1400/2004-Plenário-TCU:

"9.1.1: Na elaboração de edital destinado à contratação de obras e serviços, dispense fiel cumprimento ao estabelecido no art. 40, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

9.1.3: na formalização dos contratos, faça constar cláusula estabelecendo os critérios de reajuste e data-base do preço do objeto contratado, em observância ao art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.1.5: na formalização de termos aditivos referentes a reajuste de preço do objeto contratado, informe o percentual de reajustamento e o valor final do contrato reajustado;

9.1.6: convoque a empresa Econcel - Empresa Brasileira de Construção Civil e Elétrica Ltda, visando a formalizar repactuação retroativa do Contrato 25/2002, de modo a adequar os preços do fornecimento e aplicação do AAUQ aos preços previsto na Tabela PINI de novembro de 2001, procedendo, nas próximas faturas apresentadas pela contratada, ao desconto dos valores pagos a maior nesse período;

9.1.7: realize, se ainda não o fez, o desconto, nas próximas faturas, de todos os valores pagos em duplicidade, referentes aos itens 2.02.00 - Transporte de Pessoal e 2.03.00 - Alimentação;

9.1.8: ao aplicar índices de reajuste, proceda aos cálculos considerando os valores pagos em medições anteriores, de forma a evitar a existência de saldo financeiro, sem previsão contratual, nos termos dos arts. 55 e 65, inciso I, alínea "d", da Lei 8.666/93, descontando, nas próximas faturas, os pagamentos porventura feitos indevidamente;

9.1.9: celebre termos aditivos aos contratos sempre que houver alteração nos serviços, inclusive quanto às suas quantidades, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.10: proceda a levantamento das condições das ruas do Distrito Industrial de Manaus, de forma a avaliar a conveniência de continuar realizando serviços de tapa-buraco quando as condições do local demandarem outras formas mais efetivas de manutenção;

9.1.11: não promova nova prorrogação do Contrato 25/2002, celebrado com a Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda. - Econcel, porquanto o objeto contratado não se enquadra na categoria de serviços continuados."

.

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Questionamos a Unidade sobre as providências adotadas por meio da Solicitação de Auditoria nº 175765/12 e até a data desse Relatório não obtivemos resposta, a exceção do que diz respeito ao item 9.1.1 e 9.1.3, sendo o posicionamento do gestor o seguinte:

"O dispositivo inerente a Instalação/Mobilização para obras e serviços de engenharia são disponibilizados nas Planilhas, sem contudo constar especificamente no edital o limite para pagamento dessa despesa.

No entanto, vale ressaltar, que após a instalação e mobilização da empresa contratada, damos cumprimento ao seu pagamento.

Outrossim, podemos afirmar, que os procedimentos licitatórios que venham a ocorrer serão criteriosamente observados a fim de atendermos na íntegra o contido no Artigo 40, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, porém, vale ressaltar, que é tão-somente uma questão de fazer constar, pois na prática esta Autarquia atende ao contido na Lei.

No tocante as Minutas de Contrato, podemos dizer que as mesmas contemplam ao disposto no Artigo 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93."

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

As constatações registradas no Relatório nº 160820, de Avaliação de Gestão da Unidade no exercício de 2004, foram consolidadas no Plano de Providências e enviadas à SUFRAMA para pronunciamento, cujas respostas passamos a analisar:

1ª CONSTATAÇÃO: Item 4.2.4.1 - Rol dos Responsáveis incompleto.

"Constatamos que o Rol dos Responsáveis, apensado ao processo, está em desacordo com a legislação aplicável à Unidade. Não foram incluídos no Rol os substitutos, exigidos no caput do art. 12 e nem o responsável pela definição de critérios de distribuição de recursos, conforme o inciso X do mesmo artigo".

RECOMENDAÇÃO DA CGU

Recomendamos que conste do Rol dos Responsáveis da Prestação de Contas de 2005 todos os indicados na IN TCU nº 47/2004, no que for aplicável à unidade.

POSICIONAMENTO DO GESTOR

Concordamos parcialmente. Considerando que foi esclarecido pelo Memo nº243/CGRHU, que, de acordo com o art.12, § 3º da IN nº 47/2004, nos processos de contas das Autarquias que não arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, II, VI, IX, X, XI, XII, XVI, XVIII e XIX, não constando entre os quais o inciso VII, que se refere aos membros de Conselho de Administração, deliberativo, curador ou fiscal, razão pela qual não foram incluídos no Rol dos Responsáveis. Assim, propõe-se a revisão da recomendação.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A constatação da CGUAM no item 4.2.4.1 do Relatório nº 160820 diz respeito à ausência no rol de responsáveis dos substitutos (caput do art. 12) e do responsável pela distribuição de recursos (inciso X do art. 12). Assim, mantemos a ressalva.

2ª CONSTATAÇÃO: Item 8.1.4.1 - Impropriedades em procedimentos licitatórios.

"Constatamos a ocorrência de falhas nos pregões nº 002/2004 e 015/2004. No pregão 002/2004, foi constatado o seguinte:

- a) Cláusula restritiva à competição;
- b) Impropriedades na habilitação.

No pregão nº 015/2004 foi constatado o seguinte:

- a) Cláusula restritiva à competição;
- b) Impropriedades na habilitação.
- c) Adjudicação do lote I, por preço acima do estimado pela Administração e do corrente no mercado".

RECOMENDAÇÃO DA CGU

Recomendamos que a Unidade adote os seguintes procedimentos:

1. Em licitações de informática, se abstenha de exigir as declarações e certificados supracitados, em conformidade com o entendimento do TCU.
2. Promover o adequado parcelamento do objeto, nos procedimentos licitatórios, quando o mesmo exigir garantia e suporte técnico nas várias unidades descentralizadas.
3. Apurar a responsabilidade de quem deu causa à habilitação dos licitantes.

POSICIONAMENTO DO GESTOR

Acatamos a recomendação da CGU/AM e retiramos as exigências dos editais que tratam da aquisição de material de informática. Determinamos a apuração de responsabilidade, determinando a instituição de Comissão de Sindicância.

.
3ª CONSTATAÇÃO - Item 8.2.2.2 - Utilização indevida de contratações emergenciais.

"Constatamos o inadequado enquadramento dos processos de dispensa nº 058/2004 e 081/2004 em situações de emergência e calamidade pública, previstas no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93".

.
RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade adote os seguintes procedimentos:

1. Apurar a responsabilidade de quem deu causa à situação de emergência, no caso da dispensa nº 058/2004.
2. Utilizar a prerrogativa do Art. 24, IV, da Lei n.8666/93, apenas nos casos em que o dano ou prejuízo for iminente e especialmente gravoso, conforme o entendimento do TCU, na Decisão 347/1994 - Plenário.

.
POSICIONAMENTO DO GESTOR

Concordamos. Determinamos a constituição de comissão de sindicância, conforme recomendado. Determinamos a adoção das medidas recomendadas por essa CGU/AM.

.
4ª CONSTATAÇÃO: Item 8.2.2.3 - Improriedades em processo de concessão de Patrocínio.

"Constatamos a ocorrência de falha em processo de concessão de cotas de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 25, Caput, da Lei nº 8666/93".

.
RECOMENDAÇÃO

Dessa forma, recomendamos que a Unidade providencie a apuração do valor devido e o seu ressarcimento e que apure a responsabilidade pela aprovação da prestação de contas.

.
POSICIONAMENTO DO GESTOR

Concordamos. A conveniente já providenciou o recolhimento no valor de R\$ 1.200,00, conforme comprovante anexo. Determinamos a apuração de responsabilidade através de sindicância.

.
5ª CONSTATAÇÃO: Item 8.2.3.1 - Pagamento antecipado de serviços.

"Constatamos que a Unidade efetuou o pagamento antecipado do objeto da inexigibilidade nº 033/2004, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64 e o art. 40 parágrafo 3º da Lei 8666/93. Os citados artigos dispõem que a liquidação da despesa é pré-condição para o pagamento e essa só ocorre após a verificação do adimplemento da obrigação contratual, considerado, no caso, a prestação dos serviços".

.
RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade, em situações semelhantes, não contrate serviços que não se submetam às regras de pagamento da Administração Pública.

.
POSICIONAMENTO DO GESTOR

Não concordamos. Entendemos que não houve pagamento antecipado, considerando que o objeto do contrato foi a confecção de um estande, medindo 9,00m2. A Feira Internacional é que ocorreu posteriormente.

.
POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE AUDITORIA

O item 8.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 160820 afirma que ocorreu pagamento antecipado no serviço de confecção do estande baseando, em parte, essa afirmativa no Parecer PROJU nº 1000/2004. Por sua vez, o gestor discorda informando que o serviço fora contratado para ser realizado antes do período da feira o que é lógico e racional, pois no período de realização da feira o estande já deveria estar pronto para abrigar a equipe da SUFRAMA e os produtos/serviços que pretendia divulgar. Assim, concordamos com o posicionamento da SUFRAMA.

.
6ª CONSTATAÇÃO - Item 8.2.3.2 - Pagamento de fornecedores sem respaldo contratual.

"Constatamos a ocorrência de diversos processos de reconhecimento de dívida, gerados por pagamentos sem respaldo contratual"

.
RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade adote os seguintes procedimentos:

1. Apure a responsabilidade de quem deu causa aos contratos verbais, conforme determina o Art. 59, Parágrafo Único, da Lei n. 8666/93.
2. Reformule a maneira como os contratos são gerenciados, estipulando prazo limite para renovação desses, quando for o caso, baseados em estudo do tempo médio necessário para a conclusão de procedimentos licitatórios.

.
POSICIONAMENTO DO GESTOR

Determinamos a constituição de sindicância para apuração de responsabilidade, conforme recomendado. Implementamos um melhor controle para o acompanhamento dos contratos a fim de não mais ocorrerem as falhas detectadas por essa Unidade de Controle.

.
CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

No Rol de Responsáveis do exercício de 2005, já foram incluídos os nomes dos substitutos.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI para o exercício de 2005 foi aprovado por meio da Resolução nº 351, de 14/12/2004. A seguir, relacionamos as atividades previstas e o status de execução:

Meta 1. Realizar Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

Execução: Auditoria realizada no período de 10/2 a 15/3/2005, sendo emitido o Relatório nº 001/2005 - COAFI/AUDIT.

.
Meta 2. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CGAPI junto às empresas do PIM.

Execução: Foi emitido o Relatório de Auditoria Operacional nº 002/2005, de 15/06/2005.

.
Meta 3. Realizar exame dos controles das atividades de desenvolvimento regional realizadas pela CGDER.

Execução: Foi emitido o Relatório de Auditoria Operacional nº 003/2005, de 01/07/2005.

.
Meta 4. Realizar exame do controle de programas de comércio exterior desenvolvidos pela COGEX.

Execução: Foi emitido o Relatório de Auditoria Operacional nº 004/2005, de 27/06/2005.

.
Meta 5. Realizar exame dos mecanismos operacionais de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras realizados pela CGPAM.

Execução: Foi emitido o Relatório de Auditoria Operacional nº 001/2005, de 09/05/2005.

.
Meta 6. Realizar exame dos mecanismos operacionais de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras realizados pela CORERBR.

Execução: Foi emitido o Relatório de Auditoria Operacional nº 005/2005, de 29/07/2005.

.
Meta 7. Realizar acompanhamento da gestão/2005 - relatórios da CGU, TCU e AUDIT.

Execução: A auditoria de acompanhamento de gestão da Unidade foi realizada no período de 1 a 30/9/2005, abrangendo os atos e fatos ocorridos no período de janeiro a julho/2005.

.
Meta 8. Realizar fiscalização de convênios.

Execução: Foram fiscalizados os seguintes convênios:

- a) Relatório de Fiscalização nº 001/2005 - Convênio nº SIAFI 431778;
- b) Relatório de Fiscalização nº 002/2005 - Convênio nº SIAFI 490782;
- c) Relatório de Fiscalização nº 003/2005 - Convênio nº SIAFI 494748;
- d) Relatório de Fiscalização nº 004/2005 - Convênio nº SIAFI 431934;
- e) Relatório de Fiscalização nº 005/2005 - Convênio nº SIAFI 431794;
- f) Relatório de Fiscalização nº 006/2005 - Convênio nº SIAFI 431682;
- g) Relatório de Fiscalização nº 007/2005 - Convênio nº SIAFI 506467;
- h) Relatório de Fiscalização nº 007-A/2005 - Conv. nº SIAFI 431694;
- i) Relatório de Fiscalização nº 008/2005 - Convênio nº SIAFI 494751;
- j) Relatório de Fiscalização nº 009/2005 - Convênio nº SIAFI 430359;
- l) Relatório de Fiscalização nº 010/2005 - Convênio nº SIAFI 472653;
- m) Relatório de Fiscalização nº 011/2005 - Convênio nº SIAFI 406799;
- n) Relatório de Fiscalização nº 012/2005 - Convênio nº SIAFI 431697;
- o) Relatório de Fiscalização nº 013/2005 - Convênio nº SIAFI 431699;
- p) Relatório de Fiscalização nº 014/2005 - Convênio nº SIAFI 431696;
- q) Relatório de Fiscalização nº 015/2005 - Convênio nº SIAFI 431705;
- r) Relatório de Fiscalização nº 016/2005 - Convênio nº SIAFI 431716;
- s) Relatório de Fiscalização nº 017/2005 - Convênio nº SIAFI 431813.

.
Meta 9. Realizar a fiscalização de obras - COREBV e CORERBR.

.
Meta 10. Realizar o acompanhamento das recomendações contidas nos relatórios da AUDIT.

Em relação às metas 9 e 10 não há no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - R.A.A.A.I, menção às atividades realizadas, entretanto verificamos que foram realizadas atividades não programadas como participação de servidores da Auditoria em Comissões de Tomada de Contas Especiais e Sindicâncias.

9.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

Analisamos o balancete contábil da Unidade, referente ao exercício de 2005, e verificamos que não houve registros nas contas contábeis 1.1.1.1.1.00.00 - Caixa, 11317.01.00 - Importações do Exercício, 11317.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores, 14211.95.00 - Importações em Andamento-Bens Imóveis, 14212.95.00 - Importações em Andamento-Bens Móveis, 21212.02.00 - De Exercícios Anteriores, 1.1.2.1.9.12.00 - Créditos por Acerto Financeiro com Servidores.

9.2.3 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (005)

Em pesquisa ao Sistema SIAFI, constatamos que a Unidade possui 09 (nove) servidores cadastrados para alterar o CAUC. Entretanto, quando questionamos ao gestor sobre o fato, fomos informados que só seriam 03 (três) e que estes três servidores não possuem documento de habilitação, "tendo em vista que o credenciamento é efetuado pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/COTAC, mediante Memorando da Unidade Administrativa solicitante. E considerando que os servidores estão cadastrados há mais de cinco anos, os respectivos já foram enviados para o arquivo inativo da SUFRAMA..."

9.2.4 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.4.1 INFORMAÇÃO: (006)

Este processo individualizado está organizado de forma não simplificada tendo em vista que a Unidade Jurisdicionada geriu no exercício de 2005, volume de recursos igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

O presente processo de Prestação de Contas está composto por todas as peças exigidas pela DN/TCU nº 71, de 07/12/2005.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores

9.3.1.1 INFORMAÇÃO: (078)

Em relação ao exercício de 2004, verificamos no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão da Unidade, de nº 160820, as seguintes pendências relacionadas à Determinações do TCU:

1) ACÓRDÃO Nº 1013/2004 - PLENÁRIO, DE 21/7/2004:

Instaurado TCE durante o exercício de 2005 para o Convênio 063/1997, atendendo à determinação constante no item 9.2.2. do Acórdão nº 1013/2004 - Plenário, de 21/7/2004.

.

2) ACÓRDÃO 1506/2004 - PLENÁRIO:

As ações implementadas pela Unidade para atendimento ao contido nesse Acórdão estão descritas nesse Relatório, na Área de Suprimento de Bens e Serviços.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (051)

Projeto Básico sem orçamento detalhado e sem dados do SINAPI.

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (055)

- 1) Aceitação de proposta de licitante com falhas técnicas.
- 2) Excesso de formalismo na avaliação de propostas.

8.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (056)

- 1) Adjudicação de proposta formulada com falhas técnicas.
- 2) Proposta adjudicada com discrepâncias após sessão de lances.
- 3) Adjudicação de proposta com sobrepreço;
- 4) Prejuízo em compra.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (060)

Deficiência na gestão de contratos.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Impropriedades na execução de contrato.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (069)

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

8.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (070)

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

8.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (080)

Realização de despesas vedadas pela legislação.

Manaus, 29 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175765
UNIDADE AUDITADA : SUFRAMA/AM
CÓDIGO : 193028
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 52710.001187/2006-51
CIDADE : MANAUS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0001 a 0002**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo deste certificado, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175765, houve gestores cujas contas foram certificadas como REGULARES COM RESSALVAS. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

8.1.1.5

Projeto Básico sem orçamento detalhado e sem dados do SINAPI.

8.1.3.1

- 1) Aceitação de proposta de licitante com falhas técnicas.
- 2) Excesso de formalismo na avaliação de propostas.

8.1.4.1

- 1) Adjudicação de proposta formulada com falhas técnicas.
- 2) Proposta adjudicada com discrepâncias após sessão de lances.
- 3) Adjudicação de proposta com sobrepreço;
- 4) Prejuízo em compra.

8.2.1.1

Deficiência na gestão de contratos.

8.2.2.1

Impropriedades na execução de contrato.

8.3.1.1

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

8.3.1.2

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

8.3.1.3

Descumprimento da legislação aplicável a convênios.

8.3.1.4

Realização de despesas vedadas pela legislação.

Manaus, 29 de Junho de 2006

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/AM



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175765
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 52710.001187/2006-51
UNIDADE AUDITADA : SUFRAMA/AM
CÓDIGO : 193028
CIDADE : MANAUS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS.**

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006

MARCOS LUIZ MANZOCHI
Diretor de Auditoria da Área Econômica